



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLII Nº 50

BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2008

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

| | SEÇÃO I PÁG. | SEÇÃO II PÁG. | SEÇÃO III PÁG. |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------|-------------------|
| Atos do Poder Legislativo | | | 29 |
| Atos do Poder Executivo | 1 | 17 | |
| Vice-Governadoria | | 22 | |
| Corregedoria Geral do Distrito Federal | 5 | | |
| Secretaria de Estado de Governo | 6 | 22 | 29 |
| Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento | | | 29 |
| Secretaria de Estado de Cultura | 6 | | 30 |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente | 6 | | 30 |
| Secretaria de Estado de Educação | 6 | 23 | 31 |
| Secretaria de Estado de Fazenda | 7 | 26 | 31 |
| Secretaria de Estado de Obras | 8 | 26 | 46 |
| Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão | 8 | 26 | 47 |
| Secretaria de Estado de Saúde..... | | 27 | |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública | | | 48 |
| Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal | | 27 | |
| Polícia Civil do Distrito Federal | | 27 | |
| Secretaria de Estado de Transportes | 9 | 27 | 48 |
| Agência de Comunicação Social | | 28 | |
| Tribunal de Contas do Distrito Federal..... | 9 | | |
| Ineditoriais..... | | | 49 |

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 28.852, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

Dispõe sobre o Financiamento Especial para o Desenvolvimento previsto na Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que Institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ - DF II e na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro 2003, que Complementa os dispositivos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ - DF II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal; combinado com o artigo 29, da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003; com o artigo 46 da Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003; e com o artigo 33 do Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004, DECRETA:

Art. 1º. A concessão de Financiamento Especial para o Desenvolvimento - FIDE/DF - terá por objeto a viabilização da produção, comercialização ou prestação de serviços, de caráter estratégico para o desenvolvimento econômico e social, sustentável do Distrito Federal, independente do ramo ou setor de atividade, desde que integrante da cadeia produtiva, conforme diretrizes definidas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - CDE/DF.

§ 1º São beneficiários do financiamento especial para o desenvolvimento os empreendimentos da cadeia produtiva que tiverem o respectivo projeto aprovado nos termos deste Decreto.

§ 2º Compete ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo - PRÓ-DF II deliberar sobre a execução das políticas e prioridades para o desenvolvimento econômico do Distrito Federal, promover a implementação, o funcionamento, a operacionalização e o acompanhamento da execução do Programa.

Art. 2º. O Financiamento Especial para o Desenvolvimento é constituído pela concessão de empréstimo bancário ao empreendimento produtivo cujo projeto tenha sido aprovado, na forma da Legislação, destinados à:

I - capital de giro;

II - implantação do projeto;

III - produção; e

IV - aquisição máquinas e equipamentos para a produção.

Art. 3º. O financiamento de que trata este Decreto será concedido, proporcionalmente, ao potencial de faturamento, geração de emprego e inovação tecnológica de cada empreendimento.

§ 1º O percentual, o valor e o prazo do financiamento especial serão obtidos mediante ponderação dos fatores referidos neste artigo e, ainda, com base nos seguintes elementos:

I - consideração dos produtos comercializados e de sua potencial contribuição para os agregados econômicos do Distrito Federal;

II - elasticidade preço da demanda, seletividade e agregação de valores;

III - contribuição para a cadeia produtiva;

IV - disponibilidade orçamentária anual para execução do programa.

§ 2º Para os fins previstos neste artigo, poderá o órgão concessor do financiamento requisitar documentos e informações do interessado junto a órgãos fazendários, juntas comerciais, entidades financeiras e institutos de pesquisa.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior observará a legislação de regência e será precedida de autorização do interessado.

§ 4º O valor máximo financiado será 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento mensal.

§ 5º Entende-se por "potencial de faturamento" o total das prestações de serviços e das saídas realizadas pelo estabelecimento beneficiário, incluindo-se as transferências de mercadorias, em um mês calendário.

§ 6º Excluem-se do conceito de faturamento, as operações e prestações:

I - realizadas dentro do território do Distrito Federal, entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo titular ou para estabelecimento de empresa que com aquele mantenha relação de interdependência;

II - de cancelamentos, desfazimentos ou devoluções de venda;

III - com petróleo, combustíveis, lubrificantes, energia elétrica e serviços de comunicação;

IV - realizadas com pessoa física ou com entidades não contribuintes do ICMS, exceto:

a) do setor de construção civil;

b) do setor público.

§ 7º Considerar-se-ão interdependentes duas firmas:

I - quando uma delas tiver participação na outra de quinze por cento ou mais do capital social, por si, seus sócios ou acionistas, bem assim por intermédio de parentes destes até o segundo grau e respectivos cônjuges, se a participação societária for de pessoa física;

II - quando, de ambas, uma mesma pessoa fizer parte, na qualidade de diretor, ou sócio com funções de gerência, ainda que exercidas sob outra denominação;

III - quando uma tiver vendido ou consignado à outra, no ano anterior, mais de vinte por cento no caso de distribuição com exclusividade em determinada área do território nacional, e mais de cinquenta por cento, nos demais casos, do volume das vendas dos produtos tributados, de sua fabricação ou importação;

IV - quando uma delas, por qualquer forma ou título, for a única adquirente, de um ou de mais de um dos produtos industrializados ou importados pela outra, ainda quando a exclusividade se refira à padronagem, marca ou tipo do produto; ou

V - quando uma vender à outra, mediante contrato de participação ou ajuste semelhante, produto tributado que tenha fabricado ou importado.

§ 8º Não caracteriza a interdependência referida nos incisos III e IV do § 5º a venda de matérias-primas e produtos intermediários, destinados exclusivamente à industrialização de produtos do comprador.

§ 9º A restrição disposta no inciso III deste artigo não se aplica nas operações realizadas com combustíveis e lubrificantes destinados a aviação nacional.

§ 10 Para os fins deste Decreto, equiparam-se à pessoa jurídica os ambulantes, feirantes e quiosques inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

Art. 4º. O Banco de Brasília S.A. - BRB - será o agente financeiro do financiamento especial para o desenvolvimento, ficando responsável pela cobrança, inclusive judicial, de inadimplência decorrente da concessão do referido financiamento.

Art. 5º. Compete ao Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo COPEP-DF definir os critérios de enquadramento conforme o caput do artigo 1º e analisar e decidir sobre os requerimentos que lhe forem apresentados para enquadramento no Financiamento Especial para o Desenvolvimento - FIDE/DF.

§ 1º A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal definirá, após análise de projeto de viabilidade econômico-financeira, o valor e o prazo da operação, de acordo com cada item financiado, conforme os critérios definidos pelo COPEP.

§ 2º As condições do financiamento serão revisadas anualmente pela SDET, com base na análise da manutenção dos indicadores referentes aos critérios de análise, a serem definidos pelo COPEP.

§ 3º O parecer da SDET deverá ser homologado pelo COPEP, a quem cabe, em última instância, também julgar recursos das empresas solicitantes.

§ 4º Após a aprovação do financiamento pelo COPEP, a SDET encaminhará o processo à Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal - SEF, que autorizará a contratação da operação de crédito com o Banco de Brasília - BRB.

§ 5º O Banco de Brasília - BRB, após a autorização prevista no parágrafo anterior, realizará a análise de crédito e das demais condições para o financiamento e celebrará o respectivo contrato com o interessado.

Art. 6º. O financiamento especial para o desenvolvimento terá como fonte:

I - recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, na forma da legislação e regulamentação específica, a quem cabe os riscos operacionais decorrentes da contratação desses financiamentos;

II - outros recursos.

Art. 7º. A concessão do financiamento para o desenvolvimento terá as seguintes condições:

I - prazo de fruição e carência de até quinze anos;

II - amortização do principal em até quinze anos, em prestações mensais e sucessivas;

III - juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, incidentes sobre o principal, devido anualmente, sobre o saldo devedor e recolhidos em data fixada no respectivo contrato;

IV - atualização monetária do principal na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) da variação do Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna - IGP/DI - ou outro que venha a sucedê-lo, sendo que não incidirá atualização monetária quando sua variação anual for inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

Parágrafo único. Cada parcela terá o prazo de 15 anos de carência, sendo, ao final deste período, exigida a sua amortização.

Art. 8º. A concessão do FIDE-DF implica na obrigatoriedade de pagamento mensal, por parte do beneficiário, em favor:

I - do FUNDEFE, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor de cada parcela a ser liberada;

II - do Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária - PINAT, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, Código de Receita 7850, no percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do faturamento do mês anterior ao do financiamento a ser liberado.

Art. 9º. Os benefícios previstos neste Decreto se aplicam à empresa que:

I - comprove regularidade da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - e no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF;

II - comprove a inexistência de débito inscrito na Dívida Ativa do Distrito Federal;

III - não participe de empresa inscrita na Dívida Ativa do Distrito Federal ou que tenha ou venha a ter a inscrição cadastral cancelada (ou suspensa);

IV - comprove a inexistência de débitos com o sistema de seguridade social, de acordo com que estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

V - declare formalmente que seus sócios não estejam respondendo por crimes previstos nas Leis nº 1.521, de 26 de dezembro de 1951, 7.492, de 16 de junho de 1986, 8.137, de 27 de dezembro de 1990, 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998 e 9.613, de 3 de março de 1998.

§ 1º Os requisitos de que trata este artigo serão também observados em relação aos respectivos titulares, sócios ou quando se tratar de sociedade anônima ou cooperativa aos seus diretores.

§ 2º Quanto aos sócios de que trata o parágrafo anterior serão considerados os que pratiquem atos de gestão ou que detenham mais de 10% (dez por cento) do capital social.

§ 3º O descumprimento deste Decreto, ou de quaisquer normas regulamentares ou contratuais delas decorrentes, bem como a inscrição da empresa ou cooperativa beneficiada na dívida ativa do Distrito Federal, ensejará o cancelamento de todo incentivo previsto neste Decreto, assegurado o contencioso administrativo.

Art. 10. A liberação de cada parcela do financiamento especial para o desenvolvimento fica condicionada à:

I - apresentação de Certidão Negativa de Débitos do Distrito Federal;

II - comprovação do depósito de emolumento em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, na forma do regulamento;

III - comprovação de depósitos de contribuição mensal ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER - DF, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, Código de Receita 7845, se for o caso;

IV - comprovação de depósitos de contribuição mensal ao Programa de Incentivo à Arrecadação e Educação Tributária - PINAT, por meio de Documento de Arrecadação - DAR, Código de Receita 7850;

V - prestação de garantia fidejussória ou de garantia real, inclusive na forma de caução de título de emissão do BRB, da seguinte forma:

VI - comprovação do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS vencido no mês anterior ao pedido de liberação da parcela;

VII - prestação de garantia fidejussória ou de garantia real, inclusive na forma de caução de título de emissão do BRB, da seguinte forma:

a) lastro representado por meio de caução de Certificado de Depósito Bancário - CDB, de emissão do Banco de Brasília S/A - BRB, na proporção de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor de cada parcela liberada do crédito; ou

b) optativamente, poderá ser aceita, a critério do gestor do FUNDEFE, garantia real do valor correspondente a, no mínimo, 125% (cento e vinte e cinco por cento) do montante do valor do financiamento autorizado e/ou garantia fidejussória dos sócios cotistas, acionistas e/ou diretores do empreendimento, desde que satisfeita a análise de risco por parte do BRB.

§ 1º Desde que mantida a suficiência das garantias vinculadas ao financiamento, o valor do Certificado de Depósito Bancário - CDB poderá ser utilizado para pagamento da respectiva parcela vincenda, com a conseqüente desvinculação do CDB caucionado, devendo a empresa incentivar a efetuar o pagamento da diferença a maior quando houver.

§ 2º Os contratos poderão ser aditados sempre que o montante a ser financiado for alterado, ou na hipótese de substituição de garantia.

§ 3º A substituição de garantias será feita somente com a anuência do agente financeiro.

§ 4º O Banco de Brasília S.A. - BRB - é o responsável pela cobrança, inclusive judicial, de inadimplências decorrentes da concessão do financiamento especial para o desenvolvimento e na oferta de resgate antecipado na modalidade de leilão, na forma estabelecida na Legislação.

Art. 11. São obrigações do tomador do financiamento do FIDE-DF manter quantidade mínima mensal de empregados diretamente ligados ao empreendimento incentivado, cujo número será estabelecido levando em consideração o faturamento anual da pessoa jurídica e/ou o capital social subscrito.

§ 1º A quantidade mínima de empregados em relação com faturamento ou capital social, conforme caput deste artigo, será definida pelo COPEP.

§ 2º Caso o contribuinte não cumpra a relação mensal número de empregados/faturamento ou número de empregados/capital subscrito e desde que a proporção entre o número de empregados existentes e o exigido seja maior ou igual a 0,1 (um décimo) do exigido, observado o mínimo de 2 (dois) funcionários, poderá optar pela contribuição mensal ao Fundo para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNGER - DF, criado mediante a Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, e vinculado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal, por meio de documento de arrecadação, código de receita 7845, cujos recursos serão destinados ao apoio e financiamento a empreendedores econômicos que possam incrementar os níveis de emprego e renda no Distrito Federal, observada a fórmula $VC = NE \times Y$, onde:

I - VC é o valor de contribuição mensal;

II - NE é a diferença entre o número mínimo de empregados exigido e o número de empregados registrados, conforme limites previstos nos incisos I e II deste artigo;

III - Y é o valor base de referência declarado em ato do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, com base CNAE-Fiscal e no acordo salarial do setor.

Art. 12. Perderá o direito ao financiamento previsto neste Decreto, o contribuinte que:

I - deixar de atender, conforme o caso, a relação número de empregados/faturamento ou número de empregados/capital social subscrito;

II - incorrer em qualquer das situações elencadas no § 2º do artigo 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, considerando-se, neste caso, o resultado do julgamento em definitivo do respectivo processo na instância administrativa;

III - realizar operações de venda ou prestação a pessoas físicas, enquanto estiver participando do Programa;

IV - não mantiver ao longo da fruição do financiamento as condições exigidas para o enquadramento no FIDE-DF.

§ 1º Ao contribuinte enquadrado em qualquer das situações previstas no inciso II deste artigo, será enviada notificação com prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias, para saneamento da irregularidade.

§ 2º O descumprimento de qualquer norma regulamentar ou contratual, bem como a inscrição da empresa ou cooperativa beneficiada na dívida ativa do Distrito Federal, ensejará a liquidação antecipada do financiamento previsto na Legislação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de março de 2008.

120º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica

RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 10 de março de 2008.

Em atendimento aos artigos 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) republica-se o Relatório de Gestão Fiscal, referente ao terceiro quadrimestre de 2007 da Administração Direta, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas, na forma dos anexos I, II, IV e VII.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA



DISTRITO FEDERAL - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS | | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------|
| | JANEIRO/2007 A DEZEMBRO/2007 | | |
| | LIQUIDADAS | Inscritas em Restos a Pagar Não Processado | TOTAL |
| PODER EXECUTIVO | | | |
| (A) DESPESA BRUTA DE PESSOAL DO EXECUTIVO | 9.394.120.268,82 | 71.174.136,17 | 9.465.294.404,99 |
| Pessoal Ativo | 3.005.637.014,20 | 5.946.301,99 | 3.011.583.316,19 |
| Pessoal Inativo e Pensionistas | 717.587.550,40 | 2.839.181,80 | 720.426.732,20 |
| Outras Despesas de Pessoal Decor. de Contratos de Terceirização (art. 18, § 1º da LRF) | 122.203.417,39 | 4.642.470,21 | 126.845.887,60 |
| Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF) * | 5.548.692.286,83 | 57.746.182,17 | 5.606.438.469,00 |
| (B) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) | 6.417.007.306,03 | 61.231.745,54 | 6.478.239.051,57 |
| Indenizações de PDV | - | - | - |
| Indenizações Por Exoneração e Demissão | 13.795,54 | - | 13.795,54 |
| Indenizações e Restituições Pessoais | 20.210.403,77 | - | 20.210.403,77 |
| Despesas de Exercícios Anteriores | 65.654.424,75 | 2.300.804,55 | 67.955.229,30 |
| Sentenças Judiciais | 97.865.716,41 | - | 97.865.716,41 |
| Despesas com Pessoal Custeadas por Recursos do Fundo Constitucional do DF (FCDF) * | 5.548.692.286,83 | 57.746.182,17 | 5.606.438.469,00 |
| Inativos e pensionistas do Executivo custeadas com Recursos Vinculados = (X + Y) * | 684.570.678,73 | 1.184.758,82 | 685.755.437,55 |
| (X) Inativos e Pensionistas do Executivo Custeados com Recursos da Fonte 106 * | 613.356.959,16 | 1.184.758,82 | 614.541.717,98 |
| (Y) Inativos e Pensionistas do Executivo Custeados com Recursos da Fonte 133 * | 71.213.719,57 | - | 71.213.719,57 |
| (I) DESPESA LÍQUIDA DE PESSOAL = (A-B) | 2.977.112.962,79 | 9.942.390,63 | 2.987.055.353,42 |
| (II) OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL | 9.506.509,41 | - | 9.506.509,41 |
| Contratações Temporária de Excep. Inter. Público | - | - | - |
| Jetons | 3.876.238,28 | - | 3.876.238,28 |
| Obrigações Patronais de Autônomos - Serviços de Terceiros de Pessoa Física | 5.630.271,13 | - | 5.630.271,13 |
| (III) TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I + II) | 2.986.619.472,20 | 9.942.390,63 | 2.996.561.862,83 |
| (IV) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) * | | | 8.165.043.021,97 ** |
| % do Total da Despesa Com Pessoal Para Fins de Apuração do Limite - TDP Sobre a RCL (V) = [(III / IV) * 100] | | | 36,70% |
| LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) % | | | 49% |
| LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) % | | | 46,55% |

FONTE: SIAC-SEF/DF e SIAFI-MF/UNIÃO
 Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* De acordo com a Decisão N° 3.968/2007 do Tribunal de Contas do DF

** Republicado por ter ocorrido alteração da execução do Fundo Constitucional do Distrito Federal no Sistema SIAFI/MF, modificando com isso a RCL publicada no Suplemento ao DODF n° 21, de 30/01/08.

HELVIO FERREIRA
 DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
 CRC-DF/6.659

RONALDO LÁZARO MEDINA
 SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
 CORREGEDOR GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
 GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ DEZEMBRO DE 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "b" - Anexo II

| ESPECIFICAÇÃO | S A L D O | | | |
|-----------------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|
| | (3º QUADRIMESTRE 2006) | (1º QUADRIMESTRE 2007) | (2º QUADRIMESTRE 2007) | (3º QUADRIMESTRE 2007) |
| | EM 31/12/2006 | EM 30/04/2007 | EM 31/08/2007 | EM 31/12/2007 |
| I - DÍVIDA CONSOLIDADA (A) | 2.648.358.953,52 | 2.664.678.080,43 | 2.687.241.275,93 | 2.793.333.614,89 |

| | | | | |
|-----------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| DÍVIDA MOBILIÁRIA | - | - | - | - |
| OUTRAS CONTRATUAL : | 1.723.868.138,59 | 1.711.693.881,62 | 1.696.165.149,31 | 1.689.731.704,34 |
| Divida Interna | 1.464.894.078,60 | 1.463.264.020,23 | 1.460.551.798,91 | 1.482.631.981,33 |
| (-) Créditos a Receber Ref. a Cobertura FCVS/CEF | 60.822.134,33 | 60.822.134,33 | 60.822.134,33 | 65.153.695,62 |
| Divida Externa | 319.796.194,32 | 309.251.995,72 | 296.435.484,73 | 272.253.418,63 |
| PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05-05-2000 (inclusive) * | 924.490.814,93 | 952.984.198,81 | 991.076.126,62 | 1.024.377.754,66 |
| PARCELAMENTOS DE DÍVIDA: | - | - | - | 79.224.155,89 |
| Contribuições Sociais (INSS) | - | - | - | 79.224.155,89 |
| II - DEDUÇÕES : | 369.405.482,37 | 1.236.488.568,57 | 1.674.789.684,08 | 1.241.884.168,51 |
| ATIVO DISPONÍVEL | 270.190.809,63 | 1.129.362.357,91 | 1.568.955.098,14 | 1.229.442.384,90 |
| Disponibilidade de Caixa | 27.443.055,49 | 212.161.351,27 | 159.265.482,92 | 156.162.803,69 |
| Aplicações Financeiras | 226.554.343,46 | 885.137.492,21 | 1.388.444.293,75 | 1.047.776.628,22 |
| Demais Ativos Financeiros | 16.193.410,68 | 32.063.514,43 | 21.245.321,47 | 25.502.952,99 |
| HAVERES FINANCEIROS | 115.758.596,44 | 111.723.468,43 | 107.454.136,50 | 74.645.541,02 |
| (-) RESTOS A PAGAR PROCESSADO (saldo a pagar) | 16.543.923,70 | 4.597.257,77 | 1.619.550,56 | 62.203.757,41 |
| OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC : | 1.884.250.799,58 | 1.915.001.589,36 | 1.950.676.472,12 | 1.951.457.998,66 |
| PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05-05-2000 * | 1.884.250.799,58 | 1.915.001.589,36 | 1.950.676.472,12 | 1.951.457.998,66 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I - II) (B) | 2.278.953.471,15 | 1.428.189.511,86 | 1.012.451.591,85 | 1.551.449.446,38 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (C) | janeiro/2006 a dezembro/2006 6.969.806.703,08 | maio/2006 a abril/2007 7.163.788.108,32 | setembro/2006 a agosto/2007 7.401.707.052,01 | janeiro/2007 a dezembro/2007 8.165.043.021,97 |
| RELAÇÃO DC/RCL (A/C) | 38,00 | 37,20 | 36,31 | 34,21 |
| RELAÇÃO DCL/RCL (B/C) | 32,70 | 19,94 | 13,68 | 19,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL | 200,00 | 200,00 | 200,00 | 200,00 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* Os dados dos Precatórios do 3º Quad./2006 foram extraídos do Sistema de Representação e Consulta Jurídica em 16/01/2007, os dados do 1º Quad/2007 em 16/05/2007, os dados do 2º Quad/2007 em 17/09/2007 e os dados do 3º Quad/2007 em 17/01/2008.

obs.: A partir do 3º quadrimestre/2007 está sendo informado o Ítem "parcelamento de dívida" (Conta Contábil 222420300).

** Republicado por ter ocorrido alteração da execução do FCDF no Sistema SIAFI/MF, modificando com isso a RCL publicada no Suplemento ao DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2008.

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

RONALDO LÁZARO MEDINA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
CORREGEDOR GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO DE 2007 A DEZEMBRO DE 2007

LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c" - Anexo IV

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | OPERAÇÕES REALIZADAS | |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------|
| | CREDOR | ATÉ O 3º QUADRIMESTRE 2007 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | | 31.310.700,32 |
| INTERNAS | | 2.689.741,55 |
| Operações de Crédito Internas para Programa de Saneamento | Caixa Econômica Federal - CEF | 2.689.741,55 |
| EXTERNAS | | 28.620.958,77 |
| Operações de Crédito Externas para Programa de Saneamento | Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID | 21.534.756,77 |
| Operações de Crédito Externas para Programa Brasília Sustentável | Banco Inter. p/ Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD | 7.086.202,00 |
| POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (II) | | - |
| TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO III = (I + II) | | 31.310.700,32 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | 8.165.043.021,97 |
| % das Operações de Crédito Internas e Externas sobre a RCL | | 0,38% |
| % das Operações de Crédito Por Antecipação da Receita sobre a RCL | | 0% |

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------|--|-----|
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas | | 16% |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Por Antecipação da Receita | | 7% |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* Republicado por ter ocorrido alteração da execução do FCDF no Sistema SIAFIMF, modificando com isso a RCL publicada no Suplemento ao DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2008.

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

RONALDO LÁZARO MEDINA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
CORREGEDOR GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL



DISTRITO FEDERAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
VERSÃO SIMPLIFICADA DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ATÉ O 3º QUADRIMESTRE DE 2007

| LRF, art. 48 - Anexo VII | | R\$ 1,00 | |
|-----------------------------------------------------------------------------|--|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|
| DESPESA COM PESSOAL - Poder Executivo | | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite - TDP | | 2.996.561.862,83 | 36,70 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | | 4.000.871.080,77 | 49,00 |
| Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) | | 3.800.827.526,73 | 46,55 |
| DÍVIDA | | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Dívida Consolidada Líquida | | 1.551.449.446,38 | 19,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | 16.330.086.043,94 | 200,00 |
| GARANTIAS DE VALORES | | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Total das Garantias | | - | - |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | | 1.796.309.464,83 | 22,00 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO | | VALOR | % SOBRE A RCL |
| Operações de Crédito Internas e Externas | | 31.310.700,32 | 0,38 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | | - | - |
| Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas | | 1.306.406.883,52 | 16,00 |
| Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita | | 571.553.011,54 | 7,00 |
| RESTOS A PAGAR | | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | SUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos | | 559.097.487,92 | 1.145.169.750,33 |

FONTE: SIAC - Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil

Diretoria Geral de Contabilidade / Subsecretaria do Tesouro / SEF

* Republicado por ter ocorrido alteração da execução do FCDF no Sistema SIAFIMF, modificando com isso a RCL publicada no Suplemento ao DODF nº 21, de 30 de janeiro de 2008.

HELVIO FERREIRA
DIRETOR GERAL DE CONTABILIDADE
CRC-DF/6.659

RONALDO LÁZARO MEDINA
SECRETÁRIO DE FAZENDA

ROBERTO EDUARDO GIFFONI
CORREGEDOR GERAL

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 22, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31

de maio de 2006, página 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especiais a que se referem os processos nº 050.000.031/2007, 052.001.153/2007,

052.001.173/2007, 052.001.235/2007, 053.000.666/2007, 060.003.927/2005, 080.005.406/2002, 080.006.525/2004, 080.009.780/2006, 080.030.078/2003, 080.031.301/2006, 080.032.781/2006, 100.002.443/2006 e 277.000.455/2006; na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 20/2008 – GTCE/DPTCE/ATCE, de 10 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO 24, DE 05 DE MARÇO DE 2008.

O SUBSECRETÁRIO DE FISCALIZAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 27.633 de 16 de janeiro de 2007, que trata da criação provisória da Subsecretaria de Fiscalização, resolve:

Art. 1º - Conferir competências aos Assessores desta Subsecretaria de Fiscalização, responsáveis pelos Setores: Administrativo, Patrimonial e Transporte, quanto aos atos administrativos que praticarem:

I - Coordenar os trabalhos realizados nos respectivos setores;

II - Controlar e assinar as folhas de frequência, adicionais noturno, bem como, todo e qualquer documento relativo aos servidores lotados nos respectivos setores;

Art. 2º - Determinar que as folhas de frequência, adicionais noturno, indenizações de transportes, sejam entregues no setor Administrativo desta Subsecretaria de Fiscalização, impreterivelmente até o 3º dia útil do mês subsequente, devidamente assinadas pelos chefes imediatos.

Art. 3º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO ALVES DO NASCIMENTO NETO

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 16, DE 11 DE MARÇO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, resolve:

Art. 1º - Revogar a autorização de ocupação de área pública, exarado em 07/01/2008, concedido á empresa MS EVENTOS LTDA para instalação da BOITE ENIGMA na DF 001 km 02 – Paranoá DF.

Art. 2º - Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO COSTA DAMACENO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2008.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GUARÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno da Administração Regional do Guar´, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve: TORNAR SEM EFEITO, a Ordem de Serviço nº 17, de 06 de março de 2008, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 47, de 10 de março de 2008, página 41.

JOEL ALVES RODRIGUES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 10 de março de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000889/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa AULOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA., no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do Violinista NICOLAS KOECKERT, solista convidado da Orquestra Sinfônica, para o Concerto de 18 de março de 2008, Dentro da Programação da OSTNCS e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a reali-

zação do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000837/2008, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor de ANDRÉ VIDAL SAMPAIO, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação do Tenor ANDRÉ VIDAL, solista convidado da Orquestra Sinfônica, para o Concerto de 11 de março de 2008, Dentro da Programação da OSTNCS e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000836/2008, com fulcro no artigo 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor de DENISE VIRGINIA DA ROCHA TAVARES, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), destinado ao pagamento de gastos com a contratação da Soprano DENISE VIRGINIA, solista convidada da Orquestra Sinfônica, para o Concerto de 11 de março de 2008, Dentro da Programação da OSTNCS e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de março de 2008.

Processo: 390.005.996/2007. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Assunto: Inexigibilidade de licitação. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, ratifico a inexigibilidade de licitação com fulcro no “caput” do artigo 25 do citado Diploma Legal, no valor estimado de R\$ 360.946,32 (trezentos e sessenta mil e novecentos e quarenta e seis reais e trinta e dois centavos), em favor do Banco de Brasília S/A para atender despesa de aquisição de vales transporte, para serem distribuídos aos servidores desta Secretaria de Estado no exercício de 2008.

CASSIO TANIGUCHI

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 28 de fevereiro de 2008.

Processo: 391.000.162/2008. Interessado: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS. Assunto: TAXA DE INSCRIÇÃO EM FÓRUM. Em cumprimento ao disposto no caput do artigo 25, combinado com o artigo 26, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme Parecer nº 58/2008 da PROJU/IBRAM, fls.nº.13 a 15, em favor da Ambiance Prest. de Serv. de Elab. de Rel. Ltda ME, correspondente a pagamento de taxa de inscrição do Secretário Geral do IBRAM, Sr. Duntalmo Dias Teixeira Ervilha, para participar do “II Fórum Nacional de Resíduos”, a realizar-se nos dias 04 a 06 de março de 2008, na cidade de São Paulo-SP, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), Nota de Empenho nº 2008NE00042 e determino a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, para que adquira a necessária eficácia, conta do Programa de Trabalho 18.122.0100.8517.7004 – Manutenção dos Serviços Administrativos do IBRAM, Natureza da Despesa 33.90.39 – Fonte 100, conforme justificativas constantes no processo acima citado.

GUSTAVO SOUTO MAIOR SALGADO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

A SECRETÁRIA-ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, incisos II, III, IV, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, o prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar

080.006146/2006, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12 de março de 2008, conforme Artigo 152, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 03 DE MARÇO DE 2008.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V, da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve: Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, Parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, a contar de 03 de março de 2008, o prazo para conclusão dos Processos Sindicantes: 080.024769/2007 e 080.024617/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANA DE FÁTIMA DIAS HENRIQUES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI 07/2008 – Comissão de PAD e do processo 126.000.018/2006, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a partir de 21 de março de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 12, de 11 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 09, de 14 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI 07/2008 – Comissão de PAD e do processo 126.000.018/2006, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a partir de 21 de março de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 56, de 12 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX do artigo 8º, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI 04/2008 – Comissão de PAD e do processo 126.000.010/2007, resolve:

Art. 1º - Desinstaurar, a partir de 07 de março de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 09, de 04 de janeiro de 2008, publicada no DODF nº 05, de 08 de janeiro de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 12 DE MARÇO DE 2008.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e nos incisos IV, VI e IX, artigo 8º, do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, art. 149 c/c artigo 152, e ainda o que consta da CI 04/2008 – Comissão de PAD e do processo 126.000.010/2007, resolve:

Art. 1º - Reinstaurar, a partir de 07 de março de 2008, a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 58, de 12 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA

DESPACHO DA SUBSECRETÁRIA

Em 06 de março de 2008.

Processo: 125.001.610/2006. Interessado: BRASIL TELECOM S/A. Assunto: RESTITUIÇÃO TRIBUTO. Decisão: Considerando o que tudo dos autos conta e usando da

competência prevista no inciso I, do artigo 67 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, adoto como razão de decidir o relatório de fls.21/22 c/c o despacho de fls. 22 para INDEFERIR o pedido de restituição constante dos presentes autos. Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, contra a presente decisão, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 2º do artigo 67 do Decreto nº 16106/94. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 93, DE 07 DE MARÇO DE 2008.

Processo: 370.000.515/2007; Interessado: MBT COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.; CNPJ Nº: 72.604.515/0001-01; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 2 de março de 2004; na Resolução nº 449/07 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara suspensa a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE:MBT COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA. EPP – CNPJ Nº 72.604.515/0001-01; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; POLO DE MODAS RUA 6 LT 2; 47762039; 100; 87.442,18; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 6 LT 2; 47762039; 2008; 100; 2008 a 2011; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 6 LT 2; 47762039; 2008; 100; 2008 a 2011. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF: a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório. b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula 110.190-0, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP/IPVA; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

ATO DECLARATÓRIO Nº 94, DE 07 DE MARÇO DE 2008.

Processo: 043.006962/2007; Interessada: CAMOATY DO AVATHAR AGROPASTORIL LTDA.; CNPJ: 09.185.289/0001-35; Assunto: Reconhecimento de não-incidência de ITBI – Incorporação para Integralização de Capital Social Subscrito.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou

o Anexo Único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado no artigo 156, §2º da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 3.830/06 e no Decreto nº 27.576/06, declara: NÃO INCIDIR a cobrança do ITBI relativo à transmissão do imóvel abaixo, em face da impossibilidade da caracterização da atividade preponderante da empresa adquirente, tendo em vista não haver decorrido o prazo de que tratam os §§ 2º e 3º, do artigo 3º, da Lei nº 3.830/06: ADQUIRENTE: CAMOATY DO AVATHAR AGROPASTORIL LTDA. – CNPJ Nº 09.185.289/0001-35; TRANSMITENTE: JOSÉ BONIFÁCIO DE MOURA ANTUNES – CPF Nº 002.963.680-91; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: INCORPORAÇÃO PARA INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO.; DATA DO TÍTULO/ATO: CONTRATO SOCIAL DE 05/11/2007 REGISTRADO NA JCDF EM 12/11/2007.; DOCUMENTOS FISCAIS DO PERÍODO DE: novembro/2007 a novembro/2010.; IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL; SCH/N EQ 410/1 BL A SL 8; SGA/N QD 914 CJ D BL B/SL 209; ST URB QD 14 CJ A7 BL 4 AP 201; SCL/N QD 405 BL B LJ 32; Gleba de terras com área de 4ha, desmembrada de área maior no Quinhão nº 2, lugar denominado “Glória” na fazenda “TABOQUINHA”, Distrito Federal; MAT/CART; 76162/3º; 76456/2º; 833/7º; 47627/2º; 24984/2º; INSCRIÇÃO; 48135135; 48297968; 30857724; 45864446. Apurada a preponderância a que se refere o § 1º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06, o imposto será devido nos termos da lei vigente à data da aquisição objeto do presente ato (§ 4º do artigo 3º da Lei nº 3.830/06). Fica o adquirente, desde já, NOTIFICADO da obrigação de apresentar à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo-Fiscal/GEJUC desta Subsecretaria, os documentos fiscais necessários (Registro das transmissões junto ao Cartório de Registro de Imóveis, Livro Diário, Balancetes Mensais, Demonstração de Resultado do Exercício e Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica até o último exercício apresentado) para a apuração da preponderância no prazo de 45 dias a contar do primeiro dia útil após o término do período especificado acima. Caso o contribuinte não apresente esses documentos no prazo mencionado, o Ato Declaratório será cassado. Os requisitos legais para a concessão deste benefício foram verificados por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, Matrícula nº 28.560-9; e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Envie-se o processo ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEJAR/DIRAR para lançar o ITBI e registrar sua respectiva suspensão no SITAF; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI para aguardar o decurso do prazo.

JOSÉ RIBEIRO DA SILVA NETO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 11, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

Exclusão de Sócio

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, incisos IX e XXIV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 249, de 07 de novembro de 2005, com base no artigo 27 do Decreto nº 18.955/1997 – Regulamento do ICMS e/ou do artigo 14 do Decreto nº 25.508/2005 – Regulamento do ISS, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Exclusão de Sócio do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 0042-008737/2007, Marcus Paulo Lopes de Amorim, 701.577.581-68, empresa com baixa de inscrição, conflitando com o disposto no artigo 27 do Decreto 18.955/1997 e/ou do artigo 14 do Decreto 25.508/2005. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, aqui aplicado subsidiariamente, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 11 de março de 2008.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas do processo 410.000.920/2008, Dispensou a Licitação para contratação direta da Companhia Energética de Brasília – CEB, vinculado ao Contrato nº 0227.247-63/2007, de Repasse, celebrado entre a UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DAS CIDADES, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e o GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, destinado à execução de ações relativas ao PPI/Intervenções em Favelas – UAS – Provisão Habitacional para ficar a seu cargo, a implantação de rede de distribuição de energia elétrica em alta e baixa tensão convencional para atender a Quadra QNR 05, Ceilândia/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficarão a cargo da Secretaria de Estado de Obras, que nestas cir-

cunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 243.187,67 (duzentos e quarenta e três mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta e sete centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em 12 de março de 2008.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 112.003.915/2006, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2008, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 460.544,13 (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos), a favor da CONSTRUTORA OAS LTDA, CNPJ 14.310.577/0009-61, para custear despesa referente aos reajustamentos da execução dos serviços da 1ª fase e 16ª e 17ª etapas da 2ª fase da obra de Reforma do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 3801.0001 – Ampliação e reforma do Centro de Convenções, Natureza de Despesa 4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas no processo 410.000.275/2008, e o disposto nos artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994 e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil para o exercício de 2008, e em conformidade com o artigo 7º, da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida no valor de R\$ 25.031,94 (vinte e cinco mil, trinta e um reais e noventa e quatro centavos), a favor do BANCO DO BRASIL S/A, para custear despesas com ressarcimento de salários e encargos sociais de servidor cedido para esta Secretaria de Estado, referente ao período de 01.12.2007 a 31.12.2007. Devendo a despesa correr à conta da Dotação Orçamentária: 9050-0073 – Ressarcimento, Indenizações e Restituições, Natureza de Despesa 3190.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100.

PAULO CÉSAR CARVALHO OLIVIERI

RETIFICAÇÃO

Na publicação de Reconhecimento de Dívidas publicado no DODF Nº 232 de 06 de dezembro de 2007, página 21, referente a empresa CONSTRUTORA OAS LTDA, processo 112.003.915/2006, Onde Se Lê: “... R\$ 460.544,13 (quatrocentos e sessenta mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e treze centavos) a favor da CONSTRUTORA OAS LTDA, para custear despesa referente aos reajustamentos da execução dos serviços da 1ª fase e 16ª e 17ª etapas da 2ª fase da obra de Reforma do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF...”; LEIASE: “... R\$ 921.042,30 (novecentos e vinte e um mil, quarenta e dois reais e trinta centavos) a favor da empresa CONSTRUTORA OAS LTDA, para custear despesa referente aos reajustamentos da execução dos serviços da 16ª etapa da 2ª fase da obra de Reforma e Ampliação do Centro de Convenções Ulysses Guimarães, em Brasília/DF...”.

COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 11 de março de 2008.

O Diretor de Gestão da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, tendo em vista o que consta no processo 092.001405/2008, notadamente a Resolução de Diretoria nº 14/2005 e o Parecer nº 151/96 da Procuradoria Jurídica, cópia às folhas 33 a 35 respectivamente, e com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, considera inexigível de licitação a contratação do Lemon Bank Banco Múltiplo S/A, objetivando a prestação dos serviços de arrecadação da receita de notas fiscais/faturas de água e coleta de esgotos emitidas pela CAESB, no valor R\$ 0,56 (cinquenta e seis centavos) por recebimento em débito automático, R\$ 1,00 (um real) por recebimento nos guichês da rede bancária, atendimento virtual via auto-atendimento, home/offices e internet banking e R\$ 1,31 (um real e trinta e um centavos) por recebimento nos guichês da rede bancária para contas com valor superior à R\$ 1.000,00 (um mil reais), ato que ratificamos nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e determinamos a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Autorização: Divino Alves dos Santos, Diretor de Gestão.

JOÃO BATISTA PADILHA FERNANDES

Respondendo

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 12 de março de 2008.

Processo 410-000.424/2008. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Assunto: Assinatura do BDA e do BLC com a Editora NDJ LTDA.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei Distrital nº 3.163, de 03 de julho 2003, no caput do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no parecer técnico da Assessoria/CECOM, reconheceu a Inexigibilidade de Licitação para a contratação direta da empresa EDITORA NDJ LTDA, CNPJ nº 54.102.785/0001-32, para contratação de assinatura anual do Boletim de Direito Administrativo - BDA e do Boletim de Licitações e Contratos - BLC, para esta Secretaria, no valor total de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil duzentos e cinquenta reais), ato que ratifico nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração Geral desta Secretaria para os demais procedimentos administrativos.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 38, de 07 de Fevereiro de 2008, da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI/DFTRANS, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 41, de 29 de Fevereiro de 2008, página 12 e 13, ONDE SE LÊ: "... 098014119/06-PER.Nº 112-A ...", LEIA-SE: "... 098014119/06-PER.Nº 248-A ...", ONDE SE LÊ: "... 098013052/06-PER.Nº 684-A ...", LEIA-SE: "... 09813052/06-PER.Nº 308-A ...", ONDE SE LÊ: "... 098006709/06-PER.Nº 308-A ...", LEIA-SE: "... 098006709/06-PER.Nº 684-A ...".

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 4147.

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2008, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, JORGE CAETANO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, o Presidente, Conselheiro PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, verificada a existência de quorum (art. 41 do RI/TCDF), declarou aberta a sessão.

Ausentes, em fruição de férias, a Conselheira MARLI VINHADELI e o Conselheiro MANOEL DE ANDRADE e, por motivo justificado, a Conselheira ANILCÉIA MACHADO. Inicialmente, o Senhor Presidente deu boas-vindas ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que reassumiu as suas funções na Corte, após fruição de férias. O Conselheiro agradeceu a manifestação de cordialidade de seus pares.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 4146 e Extraordinária Reservada nº 579, ambas de 21.02.08.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, informando que reassumiu as suas funções na Corte no dia 22.02.08.

- Ofício nº 15, de 20.02.08, da Corregedoria Geral da Polícia Civil do Distrito Federal, comunicando a instauração do Processo Disciplinar nº 03/CDP para apurar possíveis transgressões atribuídas a policiais civis acusados de procederem a interceptação ilegal de comunicações telefônicas da residência de membro do Ministério Público junto a esta Corte.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

Admissão de Pessoal: Processo 3074/2004 - Despacho 13/2008, Processo 36825/2007 - Despacho 17/2008. Aposentadoria: Processo 4502/1990 - Despacho 10/2008, Processo 4114/1991 - Despacho 26/2008, Processo 2767/1993 - Despacho 12/2008, Processo 4967/1993 - Despacho 18/2008, Processo 1111/1995 - Despacho 11/2008, Processo 3587/1995 - Despacho 27/2008, Processo 4745/1996 - Despacho 4/2008, Processo 17830/2005 - Despacho 14/2008, Processo 19713/2006 - Despacho 16/2008, Processo 28402/2006 - Despacho 6/2008, Processo 37134/2006 - Despacho 5/2008. Contrato: Processo 1007/2004 - Despacho 28/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 27538/2006 - Despacho 31/2008, Processo 27562/2006 - Despacho 30/2008. Pensão Civil: Processo 4443/1992 - Despacho 9/2008, Processo 4955/1992 - Despacho 15/2008, Processo 2754/2004 - Despacho 25/2008, Processo 43601/2005 - Despacho 19/2008, Processo 42618/2006 - Despacho 21/2008, Processo 31939/2007 - Despacho 23/2008. Pensão Militar: Processo 5672/1993 - Despacho 20/2008, Processo 3419/1994 - Despacho 24/2008, Processo 2391/1995 - Despacho 22/2008, Processo 3820/2004 - Despacho 8/2008. Reforma (Militar): Processo 1867/2004 - Despacho 1/2008, Processo 3304/2005 - Despacho 2/2008, Processo 24490/2006 - Despacho 7/2008, Processo 34067/2007 - Despacho 3/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 361/2003 - Despacho 29/2008.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Aposentadoria: Processo 1115/2000 - Despacho 43/2008, Processo 39914/2005 - Despacho 45/2008. Dispensa / Inexigibilidade de Licitação: Processo 17227/2007 - Despacho 39/2008. Estudos Especiais: Processo 40156/2007 - Despacho 46/2008. Licitação: Processo 1772/2003 - Despacho 40/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 16331/2006 - Despacho 41/2008. Pensão Civil: Processo 30520/2006 - Despacho 47/2008, Processo 3674/2007 - Despacho 44/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 27414/2006 - Despacho 42/2008.

CONSELHEIRO JORGE CAETANO

Admissão de Pessoal: Processo 38089/2007 - Despacho 81/2008. Aposentadoria: Processo 1661/1995 - Despacho 79/2008, Processo 5388/1995 - Despacho 69/2008, Processo 3548/1997 - Despacho 77/2008, Processo 3966/1997 - Despacho 75/2008, Processo 2108/1998 - Despacho 76/2008, Processo 2123/1998 - Despacho 78/2008, Processo 3735/2004 - Despacho 70/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 3280/1989 - Despacho 66/2008. Contrato: Processo 24741/2006 - Despacho 62/2008. Estudos Especiais: Processo 38097/2007 - Despacho 63/2008. Execução Orçamentária: Processo 23460/2006 - Despacho 83/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 1992/1992 - Despacho 85/2008, Processo 17915/2006 - Despacho 65/2008. Pensão Civil: Processo 6240/1994 - Despacho 72/2008, Processo 7688/2007 - Despacho 68/2008, Processo 24916/2007 - Despacho 71/2008. Pensão Militar: Processo 5293/1998 - Despacho 73/2008, Processo 2046/2003 - Despacho 74/2008. Representação: Processo 1388/2001 - Despacho 64/2008, Processo 15110/2005 - Despacho 61/2008, Processo 1862/2006 - Despacho 67/2008, Processo 18975/2007 - Despacho 84/2008, Processo 22298/2007 - Despacho 82/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 1917/2003 - Despacho 80/2008.

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO

Aposentadoria: Processo 19239/2005 - Despacho 44/2008, Processo 38831/2006 - Despacho 60/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 24828/2005 - Despacho 52/2008. Licitação: Processo 1262/2001 - Despacho 51/2008, Processo 2507/2004 - Despacho 53/2008. Outros Ajustes: Processo 1372/2004 - Despacho 50/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 7890/2005 - Despacho 56/2008. Representação: Processo 3125/1998 - Despacho 59/2008, Processo 2746/2008 - Despacho 55/2008. Acompanhamento de Gestão via SISCOEX: Processo 2237/2003 - Despacho 54/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 27281/2007 - Despacho 58/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 5550/1993 - Despacho 57/2008, Processo 1234/2002 - Despacho 49/2008.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Pedido de Prorrogação de Prazo: Processo 28143/2006 - Despacho 21/2008. Representação: Processo 651/2002 - Despacho 22/2008.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Execução Orçamentária: Processo 513/2003 - Despacho 67/2008. Representação: Processo 2062/1997 - Despacho 68/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 733/2000 - Despacho 70/2008, Processo 614/2003 - Despacho 69/2008.

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

Admissão de Pessoal: Processo 43287/2007 - Despacho 53/2008, Processo 43295/2007 - Despacho 52/2008, Processo 1448/2008 - Despacho 51/2008. Aposentadoria: Processo 926/1996 - Despacho 56/2008. Inspeção: Processo 3177/2005 - Despacho 48/2008, Processo 25890/2007 - Despacho 50/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 27465/2006 - Despacho 57/2008. Solicitações de Informações: Processo 6796/2005 - Despacho 49/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 14953/2007 - Despacho 54/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 23818/2006 - Despacho 47/2008, Processo 24520/2006 - Despacho 58/2008, Processo 5650/2007 - Despacho 55/2008.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Admissão de Pessoal: Processo 5242/2005 - Despacho 91/2008, Processo 16191/2005 - Despacho 87/2008. Aposentadoria: Processo 5204/1994 - Despacho 86/2008. Auditoria de Regularidade: Processo 1905/2004 - Despacho 90/2008. Prestação de Contas Anual: Processo 1707/2003 - Despacho 128/2008, Processo 12765/2005 - Despacho 113/2008, Processo 27970/2006 - Despacho 84/2008, Processo 22972/2007 - Despacho 96/2008, Processo 23464/2007 - Despacho 92/2008, Processo 23480/2007 - Despacho 109/2008. Representação: Processo 4447/2008 - Despacho 122/2008, Processo 4455/2008 - Despacho 123/2008. Tomada de Contas Anual: Processo 2246/2003 - Despacho 114/2008, Processo 19018/2005 - Despacho 119/2008, Processo 16110/2006 - Despacho 105/2008, Processo 28232/2006 - Despacho 124/2008. Tomada de Contas Especial: Processo 277/2002 - Despacho 99/2008, Processo 214/2003 - Despacho 121/2008, Processo 2119/2004 - Despacho 116/2008, Processo 8128/2005 - Despacho 85/2008, Processo 20784/2005 - Despacho 95/2008, Processo 20792/2005 - Despacho 106/2008, Processo 30461/2005 - Despacho 115/2008, Processo 30488/2005 - Despacho 120/2008, Processo 35536/2005 - Despacho 117/2008, Processo 39612/2005 - Despacho 89/2008, Processo 6260/2006 - Despacho 102/2008, Processo 16129/2006 - Despacho 104/2008, Processo 22323/2006 - Despacho 107/2008, Processo 23222/2006 - Despacho 98/2008, Processo 23230/2006 - Despacho 101/2008, Processo 26183/2006 - Despacho 118/2008, Processo 33562/2006 - Despacho 71/2008, Processo 43100/2006 - Despacho 88/2008, Processo 43240/2006 - Despacho 93/2008, Processo 43258/2006 - Despacho 97/2008, Processo 43274/2006 - Despacho 94/2008, Processo 622/2007 - Despacho 112/2008, Processo 5618/2007 - Despacho 103/2008, Processo 6070/2007 - Despacho 100/2008, Processo 29632/2007 - Despacho 111/2008, Processo 33710/2007 - Despacho 108/2008.

JULGAMENTO

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2.307/89 (anexo o Processo GDF nº 54.003.010/89) - Revisão da reforma de

ALCINO PINTO CAVALCANTI-PMDF. - DECISÃO Nº 376/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 5119/2004; II - considerar legal, para fins de registro, a revisão tratada no ato de fl. 79; III - determinar o retorno dos autos à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as seguintes providências: 1) observados os artigos 1º e 2º da Portaria nº 01, de 10.06.1996, do Chefe da Casa Militar do Gabinete do Governador do DF, acostar mapa de incorporação de vantagens pelo exercício de função militar ou de cargo de natureza especial, no qual sejam indicados os atos de nomeação e de dispensa, com as respectivas denominações e transformações, se ocorridas, a data e o veículo de publicação dos atos e a quantidade de dias durante os quais o servidor militar permaneceu em cada cargo ou função, com discriminação das parcelas incorporadas e dos símbolos/denominações correspondentes, de modo a justificar a percepção da Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar, que vem sendo paga ao inativo; 2) caso se comprove que o militar faz jus ao direito previsto nas Leis nºs 186/1991 e 213/1991: a) editar ato revisório, para conceder ao militar, a contar de 26.12.91, data de publicação da Lei nº 213/91, a Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar na Casa Militar do GDF, nos termos dos artigos 1º da Lei nº 186/1991 e 3º da Lei nº 213/1991; b) elaborar abono provisório com a finalidade de espelhar a medida alvitada na alínea anterior, e, se for o caso, envide esforços junto à Casa Militar do GDF com a finalidade de obter as informações necessárias à sua elaboração, observando que, em 26.12.91, o militar fazia jus a proventos calculados com base no soldo de Capitão PM; c) confeccionar outro abono provisório, referente à revisão de proventos ora considerada legal pela Corte, em substituição ao de fls. 80/81, com a finalidade de incluir a parcela Gratificação de Representação pelo Exercício de Função Militar na Casa Militar do GDF; 3) não comprovado o direito à incorporação da Gratificação de Representação, tratada nas Leis nºs 186/91 e 213/91, cessar o seu pagamento, promovendo, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal, a restituição do indébito, respeitando-se a prescrição quinquenal, nos termos da Decisão nº 6657/2006, proferida no Processo nº 746/04.

PROCESSO Nº 3.528/94 (anexo o Processo GDF nº 82.002.382/94) - Aposentadoria de ZITA ALVES DE ARAÚJO CAIXETA-SE. - DECISÃO Nº 377/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por cumpridas as determinações constantes da Decisão nº 6834/06; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, o que será objeto de verificação em auditoria, que esclareça as divergências verificadas entre as informações constantes de fls. 106 e 110 relativamente ao exercício de atuação com Gratificação de Alfabetização, corrigindo, se for o caso, o valor dessa vantagem no abono provisório e no SIGRH; IV - tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 980/05 (apenso o Processo GDF nº 54.000.958/01) - Pensão militar, cumulada com revisões do benefício, concedida a ISABELLA PATRÍCIA PEREIRA DE SOUSA LINS e outro-PMDF. - DECISÃO Nº 378/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 1915/06; II - considerar legais, para fins de registro, a pensão militar e a primeira revisão (promoção “post mortem” do instituidor da pensão); III - com relação à segunda revisão (inclusão da companheira), determinar o retorno dos autos à PMDF, em diligência, a fim de que a Corporação, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: 1) retificar o ato de fl. 130 do Processo nº 054.000.958/01, haja vista que o benefício da Sra. SILVANY BATISTA DE CARVALHO deve ter por base a legislação vigente à época do falecimento do instituidor (artigo 72, “caput”, da Lei nº 6.023/74, c/c os artigos 40, § 5º, e 42, § 10, da Constituição Federal), atentando para a correta proporção das cotas pensionais: 50% para a companheira e 25% para cada um dos filhos do instituidor; 2) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 131/136 do Processo nº 054.000.958/01, para redistribuir o benefício na proporção de 50% para a companheira e 25% para cada um dos filhos do instituidor, conforme o item anterior; 3) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 9.529/06 - Representação ofertada pelo então Deputado Distrital WASNY NAKLE DE ROURE, anunciando possíveis irregularidades na implementação do Transporte Coletivo Alternativo do DF. - DECISÃO Nº 379/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 112/152; II - considerar atendidas as determinações contidas no item IV da Decisão nº 1991/07 e no item II da Decisão nº 4541/06; III - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 23.907/06 (apenso o Processo GDF nº 80.020.647/02) - Aposentadoria de IRACI LACERDA NUNES- SE. - DECISÃO Nº 380/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a jurisdicionada da necessidade de adotar as seguintes providências: 1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 68 - apenso, com observância da DN nº 02/93 - TCDF, a fim de corrigir o valor da parcela complemento de salário mínimo, calculada a menor, atentando para os reflexos nas demais parcelas; 2) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 24.792/06 (apenso o Processo GDF nº 193.000.367/99) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possíveis irregularidades no uso de recursos públicos aplicados no projeto de pesquisa objeto do Convênio n.º 32/2001-FAP/DF. - DECISÃO Nº 381/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimen-

to dos documentos de fls. 35 a 41; II - considerar cumprida a diligência determinada no item II da Decisão nº 2417/2007; III - autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 27.589/06 (apenso o Processo GDF nº 54.000.088/03) - Reforma de FREDERICO ARAÚJO ARAGÃO-PMDF. - DECISÃO Nº 382/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 857/07; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; III - autorizar o arquivamento deste processo e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 36.197/06 (apenso o Processo GDF nº 80.018.941/02) - Aposentadoria de CREUSA PEREIRA DOS SANTOS LIMA-SE. - DECISÃO Nº 383/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a SE/DF da necessidade de adotar as seguintes providências: 1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 112 - apenso, a fim de corrigir a falha formal no percentual da Gratificação de Titulação, que deveria ser registrada em 5% em vez de 7%; 2) tornar sem efeito o documento substituído; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 3.267/07 (apenso o Processo GDF nº 60.010.219/03) - Aposentadoria de IÊDA DE FÁTIMA CARDOSO-SES. - DECISÃO Nº 384/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento deste feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 7.998/07 - Representação do Ministério Público junto a esta Corte acerca de possível incongruência quanto à alocação de recursos financeiros visando custear as despesas dos órgãos vinculados à Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, tendo em vista as disposições dos Decretos nºs 27.625 e 27.647/2007. - DECISÃO Nº 385/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - autorizar a audiência do responsável indicado no parágrafo 18 do Parecer nº 1341/2007-DA para apresentar suas justificativas pela demora na adoção de medidas tendentes a corrigir a irregularidade apontada pelo “Parquet”, consistente na ausência de previsão orçamentária, no QDD da SEJUS, de verbas para custear despesas com folha de pessoal, tendo em vista a possibilidade de aplicação da multa do art. 57, II, da Lei Complementar nº 01/94 e de outras sanções cabíveis; II - determinar à unidade técnica que, na próxima manifestação, discorra sobre o andamento do projeto de lei enviado à CLDF com vistas à abertura de crédito adicional necessário ao saneamento da irregularidade referida nos autos.

PROCESSO Nº 9.508/07 (apenso o Processo GDF nº 80.001.202/04) - Aposentadoria de VÂNIA IMBROINÍSIO MONTEIRO COELHO-SE. - DECISÃO Nº 386/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Educação do DF, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - envidar esforços, junto ao TCU, no sentido de trazer aos autos informações sobre possível aposentadoria da servidora naquela Corte de Contas, tais como: cargo exercido, período de exercício e a compatibilidade de horários daquele cargo com o exercido na Secretaria de Estado de Educação, a fim de que se possa verificar a legalidade da acumulação de proventos, tudo conforme os termos da Constituição Federal e o entendimento deste Tribunal prolatado nos autos do Processo 1398/2003; II - caso se constate a legalidade da acumulação de proventos: 1) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 74 - apenso, com observância da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, a fim de retificar o percentual e o valor da GIC, bem como de registrar a etapa salarial correta, tendo como parâmetro o ato concessório de fls. 31/33 - apenso, retificado pelo de fls. 54/56 - apenso; 2) tornar sem efeito o documento substituído; III - caso não se constate a legalidade na acumulação de proventos, adotar as medidas cabíveis, conforme fique caracterizada a boa ou a má-fé da servidora.

PROCESSO Nº 16.140/07 (apenso o Processo GDF nº 30.004.212/05) - Pensão civil concedida a IRENE CAIXETA DE OLIVEIRA-SEPLAG. - DECISÃO Nº 387/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - alertar a SEPLAG/DF da necessidade de tornar sem efeito o título de pensão de fl. 93 - apenso; III - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 16.220/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.234/95) - Reforma de JOÃO BATISTA DE ARAÚJO-PMDF. - DECISÃO Nº 388/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à PMDF, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprove a realização pelo militar, com aproveitamento, de Curso de Aperfeiçoamento e de Curso de Altos Estudos, a fim de justificar a percepção do Adicional de Certificação Profissional no percentual de 75%, atentando para as prescrições contidas no Decreto nº 23.016/2002, que institui a equivalência de cursos das Áreas Médicas e Odontológicas com os cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais e Superior de Polícia.

PROCESSO Nº 17.111/07 (apenso o Processo GDF nº 80.003.203/05) - Aposentadoria de MARLENE PAULISTA VASCONCELOS-SE. - DECISÃO Nº 389/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 17.278/07 (apenso o Processo GDF nº 80.000.092/04) - Aposentadoria de ZÉLIA GOMES DA SILVA BASÍLIO-SE. - DECISÃO Nº 390/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro,

a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.500/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.606/05) - Aposentadoria de IVONE FERREIRA DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 391/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 21.534/07 (apenso o Processo GDF nº 53.000.494/01) - Reforma de DIONÍZIO ALEXANDRE DA SILVA-CBMDF. - DECISÃO Nº 392/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 21.593/07 (apenso o Processo GDF nº 54.001.626/05) - Reforma de JOÃO DE SOUZA BARROS-PMDF. - DECISÃO Nº 393/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o retorno dos autos à Polícia Militar do DF, a fim de que a jurisdicionada, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: I - tornar sem efeito o ato de fl. 62 - apenso, com a finalidade de restaurar a Portaria PMDF/DIP nº 290, de 8 de dezembro de 2005; II - elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fls. 45/46 - apenso, com o fim de alterar o percentual do ATS de 24% para 26% e de corrigir a vigência para 09.12.2005, data de desligamento do militar do serviço ativo da Corporação; III - tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 21.674/07 (apenso o Processo GDF nº 80.007.010/06) - Aposentadoria de IDALINA BONFIM NETA GOMES-SE. - DECISÃO Nº 394/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 22.557/07 (apenso o Processo GDF nº 54.000.608/98) - Reforma de JOÃO DE MARIA OLIVEIRA DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 395/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento dos autos, bem como a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 24.797/07 (apenso o Processo GDF nº 80.015.715/01) - Aposentadoria de IVANI JOSÉ DA SILVA-SE. - DECISÃO Nº 396/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - autorizar o arquivamento do feito pela 4ª ICE e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 7.706/96 (apenso o Processo GDF nº 101.001.435/96) - Revisão da pensão civil instituída por JOSÉ RUFINO DE SOUZA-SEDST. - DECISÃO Nº 397/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da pensão civil em favor de BRENO PAULO RIBEIRO CAVALCANTE SOUZA, visto à fl. 91 dos autos apensos; II - determinar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho que corrija no Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos - SIGRH a titularidade do benefício pensional recebido por DIRANY JOSÉ DE OLIVEIRA para o nome de ÚDDINA GLEICE OLIVEIRA DE SOUZA, bem como alterar o valor da parcela "Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei nº 2.056/98", por ela recebida, de R\$ 4,31 para R\$ 1,44, o que será objeto de verificação na forma da Decisão TCDF nº 1.396/2006; III - dispensar, em homenagem ao princípio da economicidade, o ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais, a título da parcela Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - Lei nº 2.056/98, de que trata o item anterior; IV - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1.009/03 - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por possível dano causado ao erário, em decorrência do pagamento de diárias cumuladas com ajuda de custo. - DECISÃO Nº 398/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 464/2008-GAB/CGDF e anexos relevando o atraso apontado; II - conceder à Corregedoria-Geral do Distrito Federal prorrogação de prazo, por 90 (noventa) dias, a contar do conhecimento desta decisão, para conclusão da Tomada de Contas Especial de que trata o Processo nº 053.000.176/03; III - determinar à jurisdicionada que, no prazo ora concedido, envie esforços no sentido de conferir efetivo atendimento da diligência determinada, a que se refere o item precedente; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

PROCESSO Nº 946/04 (apenso o Processo TCDF nº 1.791/88; apenso o Processo GDF nº 52.000.023/02) - Pensão civil instituída por LEONIDAS RODRIGUES DOS SANTOS-PCDF. - DECISÃO Nº 399/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a HENRIQUE TÚLIO DOS SANTOS, visto à fl. 20 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2.225/04 (apenso o Processo GDF nº 61.027.707/99) - Aposentadoria de RITA DE CÁSSIA SILVA CAMPOS-SES. - DECISÃO Nº 400/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de RITA DE CÁSSIA SILVA CAMPOS, visto às fls. 38/39, retificado à fl. 68 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 7.032/05 (apenso o Processo TCDF nº 995/75; apenso o Processo GDF nº 54.000.287/02) - Pensão militar instituída por LUIZ CELSO LISBOA RODRIGUES-PMDF. - DECISÃO Nº 401/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do ato de transferência de fls. 28/29 dos autos apensos, revisto pelo ato de fl. 48 dos mesmos autos; II - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em favor de TEILA DE SOUZA CRUZ RODRIGUES e MICHELA DE SOUZA CRUZ RODRIGUES, visto às fls. 20/21 dos autos apensos; III - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.418/05 - Inspeção realizada no Hospital Regional de Taguatinga - HRT para verificar a legalidade e os valores do Contrato nº 110/2004, firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e o Hospital Anchieta. Houve empate na votação. O Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS seguiu o voto do Relator, Conselheiro JORGE CAETANO. Os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO e RENATO RAINHA votaram pelo provimento do pedido de reexame de fs. 306/309. - DECISÃO Nº 402/08.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, proferido com base no art. 84, VI, do RITCDF, que acompanhou o posicionamento do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Informação nº 216/07; II - negar provimento ao Pedido de Reexame interposto pelo "Parquet" de fls. 306/309, em face da Decisão nº 2725/2007, em razão da inexistência de elementos e/ou fatos novos capazes de motivar a revisão da referida decisão; III - autorizar: a) seja dada ciência ao recorrente desta decisão; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 4.128/06 (apenso o Processo GDF nº 150.000.562/99) - Aposentadoria de LÊNIN PEREIRA FIUZA LIMA-SC. - DECISÃO Nº 403/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de LÊNIN PEREIRA FIUZA LIMA, visto à fl. 112, retificado às fls. 126 e 135 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 37.274/06 (apenso o Processo GDF nº 61.042.930/98) - Aposentadoria de MARIA DAS DORES CANDEIA-SES. - DECISÃO Nº 404/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA DAS DORES CANDEIA, visto à fl. 51 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 9.737/07 (apenso o Processo GDF nº 80.030.635/03) - Aposentadoria de JANE HELOISA LUZ-SE. - DECISÃO Nº 405/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de JANE HELOISA LUZ, visto às fls. 53/55 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.002/07 (apenso o Processo GDF nº 80.024.045/06) - Aposentadoria de GERARDA DONINHA TORRES-SE. - DECISÃO Nº 406/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de GERARDA DONINHA TORRES, visto às fls. 17/18 dos autos apensos, sem prejuízo de se observar o que foi decidido na ADI 2006.00.2.011.856-7, após o seu trânsito em julgado, observando que, com o advento da Lei nº 4.018, de 21.09.2007, publicada no DODF de 24.09.2007, o artigo 19, inciso VI, da Lei nº 3319/2004 foi revogado e instituída a Gratificação de Apoio Técnico Administrativo, a ser concedida aos servidores integrantes da carreira Assistência à Educação do DF, com efeitos financeiros a partir de 01.09.07; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 30.533/07 (apenso o Processo GDF nº 80.006.052/06) - Aposentadoria de MARIA REGINA BARBOSA AGRIPINO-SE. - DECISÃO Nº 407/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA REGINA BARBOSA AGRIPINO, visto às fls. 34/35 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.092/07 (apenso o Processo GDF nº 82.004.933/98) - Aposentadoria de MARIA GORETT GONÇALVES SANTOS-SE. - DECISÃO Nº 408/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de MARIA GORETT GONÇALVES SANTOS, visto às fls. 76/77 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 31.319/07 (apenso o Processo GDF nº 80.009.749/05) - Admissões pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, para o cargo de Auxiliar de Educação, Especialidade Copa/Cozinha, de candidatos aprovados no Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2005-SGA, publicado no DODF de 31.01.05, analisado pela Corte no Processo nº 4157/05, conforme documentação constante dos autos apensos, encaminhada a esta Corte nos termos da sistemática estabelecida pela Resolução nº 168/04. - DECISÃO Nº 374/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 08/08-GAB-SE e anexo, fls. 17/18, encaminhados pela Secretaria de Estado de Educação, em cumprimento ao disposto na Decisão nº 6.074/2007, bem como dos documentos de fls. 19/20; II - considerar legais, para fins de registro, nos termos do art. 78, inciso III, da LODF, as admissões a seguir indicadas, para o Cargo de Auxiliar de Educação, Especialidade Copa/Cozinha, da Secretaria de Estado de Educação, oriundas do Concurso Público regulado pelo Edital nº 01/2005 - SGA, publicado no DODF de 31.01.2005: Gisele Barbosa de Jesus e Marcos Antônio Aguiar Dupin; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 31.750/07 (apenso o Processo GDF nº 80.008.218/06) - Aposentadoria de ROSA DO LAR BURJACK MARANHÃO GOMES DE SÁ-SE. - DECISÃO Nº 409/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria de ROSA DO LAR BURJACK MARANHÃO GOMES DE SÁ, visto às fls. 28/30 dos autos apensos; II - autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 34.369/07 (apenso o Processo TCDF nº 1.482/92; apenso o Processo GDF nº 30.004.419/06) - Pensão civil instituída por JOSÉ MOTA SALES-SO. - DECISÃO Nº 410/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão civil vitalícia concedida a TEREZINHA MAZZARELO RAMOS SALES, visto à fl. 14 do Processo nº 030.004.419/06, apenso; II - autorizar: a) a devolução do processo apenso à origem; b) o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 3.300/08 - Pedido de prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, formulado pelo Diretor de Inativos e Pensionistas da Polícia Militar do Distrito Federal, por intermédio do Ofício nº 1016/DIP-2, fl. 01, de 31.01.08, para atendimento das Decisões nºs 5.326/2007 e 5.694/2007. - DECISÃO Nº 375/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - deixar de tomar conhecimento do Ofício nº 1016/DIP-2, uma vez que vem subscrito por pessoa incompetente para se dirigir a esta Corte de Contas; II - alertar o titular da jurisdição que este Tribunal deixará de conhecer os pedidos de prorrogação de prazo que não vierem subscritos pelo Comandante-Geral da Corporação, conforme reiteradas orientações já expedidas; II - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para continuidade do acompanhamento.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 1.672/92 (anexo o Processo GDF nº 94.002.051/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOÃO MARIA DE LEMOS KUZE-SLU. - DECISÃO Nº 411/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - ter por atendida a diligência objeto do Despacho Singular nº 091/2006-GAB/AS; II - considerar legais, para fins de registro, as concessões da aposentadoria e revisão de proventos em exame.

PROCESSO Nº 1.350/94 - Contrato de concessão de uso celebrado entre a Centrais de Abastecimento do Distrito Federal e a empresa Makro Atacadista S.A. - DECISÃO Nº 412/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 063/2007-GABIN da CEASA, de fl. 573 e anexos; II - com fundamento no art. 23, inciso III, da Lei Complementar nº 01/1994, autorizar seja o senhor indicado no parágrafo 22 da Instrução de fl. 623 chamado em audiência por edital, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente razões de justificativa pelo não-atendimento ao item II, alíneas “b”, “c” e “d”, da Decisão nº 6.556/2005, ante a possibilidade do Tribunal aplicar-lhe a penalidade prevista no art. 57 da Lei Complementar nº 01/1994; III - reiterar à Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA/DF o cumprimento do item II, alíneas “b”, “c” e “d”, da Decisão nº 6.556/2005, alertando o titular daquela empresa que o descumprimento da diligência pode ensejar a aplicação da penalidade a que se refere o artigo 57, inciso IV, da Lei Complementar nº 01/1994; IV - autorizar o retorno do feito à 2ª ICE, para acompanhamento.

PROCESSO Nº 5.157/98 - Revogação da Concorrência nº 014/98 e dos Contratos nºs 97/078, 98/052 e 99/002, dela decorrentes, firmados entre o Banco de Brasília S.A. e a Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - ASBACE. - DECISÃO Nº 413/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes encaminhados à Corte pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal, nos quais se faz referência à Decisão nº 2.751/2005; II - tomar conhecimento, ainda, dos requerimentos apresentados pelos Senhores Alair de José Martins Vargas e Nilban de Melo Junior e deferir o quanto pleiteado, apenas no que concerne à interrupção dos procedimentos de cobrança, não sendo possível o deferimento alcançar a expedição do documento de quitação, à luz do que dispõe o artigo 85 da Lei Complementar nº 01/1994, uma vez que o montante que recolheram aos cofres públicos distritais foi insuficiente para liquidar plenamente o débito decorrente da Decisão nº 2.751/2006 e dos Acórdãos nºs 141 e 142; III - dar ciência desta deliberação adotada pela Corte aos requerentes e à Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, com vistas à atualização dos procedimentos de cobrança executiva a seu cargo e continuidade das providências em relação ao Senhor Paulo Delfino da Costa Fagundes; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª Inspeção de Controle Externo, para adoção das providências de praxe.

PROCESSO Nº 1.044/03 (apenso o Processo GDF nº 10.000.557/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Governador do Distrito Federal, em face de irregularidades no repasse, pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal, de recursos para a Federação de Capoeira do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 414/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da Instrução e do parecer do Órgão Ministerial de Contas do Distrito Federal; II - com fundamento nos artigos 17, inciso III, alíneas “c” e “d”, e 20 da Lei Complementar nº 01/1994, julgar irregulares as contas em apreço, em face da não-comprovação da regular aplicação dos recursos financeiros repassados à Federação de Capoeira do Distrito Federal no exercício de 1999, objeto dos Processos nºs 220.000.177/99, 220.000.388/1999, 220.000.184/1999, 220.000.417/1999, 220.000.229/1999, 220.000.063/1999, 220.000.315/1999 e 220.000.416/1999; III - notificar os Senhores SÉRGIO LUÍS LISBOA DE ALMEIDA, JOSÉ PAULO SANTOS e MÁRCIA PATRÍCIO DE OLIVEIRA, bem como o atual titular da aludida Federação, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, recolham aos cofres do Distrito Federal o valor de R\$ 41.148,51 (quarenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), atualizado monetariamente desde 10.09.2007 até a data do efetivo pagamento, nos termos do artigo 186 do Regimento Interno do TCDF; IV - autorizar, com esteio no artigo 29, inciso II, da referida Lei Complementar nº 01/1994, a cobrança judicial do débito apurado nas referidas contas, caso a deter-

minação prevista no item anterior não surta efeito; V - autorizar a devolução dos autos à inspetoria competente.

PROCESSO Nº 6.419/05 (apenso o Processo TCDF nº 3.147/91; apenso o Processo GDF nº 80.000.812/03) - Pensão civil instituída por RITA NASCIMENTO ALBUQUERQUE-SE. - DECISÃO Nº 415/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) apurar os períodos nos quais a instituidora exerceu atividades de regência de classe, juntando os documentos comprobatórios, a fim de calcular o real percentual de Gratificação de Regência de Classe incorporada a que ela faz jus; b) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 20 - apenso pensão, fazendo constar o fundamento legal das parcelas e seus respectivos percentuais, para corrigir a parcela Gratificação de Regência de Classe incorporada de acordo com o apurado conforme item “a”, atentando para a correção no SIGRH, bem como para excluir a parcela “Vantagem Pessoal - Parecer 365/1995”, observando que no sistema SIGRH esta não está sendo paga; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) dar prioridade no cumprimento das providências contidas nas alíneas anteriores, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), a Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e o Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; III - considerar regular a dispensa ao erário das quantias recebidas indevidamente pelo pensionista a título de GRC incorporada pagas a mais, haja vista decorrerem de erro de interpretação de norma, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 40.165/05 (apenso o Processo TCDF nº 1.787/92; apenso o Processo GDF nº 80.000.509/05) - Pensão civil instituída por MARIA DE LOURDES RODRIGUES MAIA-SE. - DECISÃO Nº 416/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à jurisdição que: a) elabore título de pensão, em substituição ao de fl. 05 - apenso, para fazer incidir no cálculo da vantagem do art. 184, II, da Lei nº 1.711/1952, o valor da parcela “VPNI - Lei 2932/2002”, conforme Decisão nº 3.311/2005, Processo nº 11.408/2005, atendendo para os reflexos no valor da parcela única, o que será objeto de verificação em auditoria; b) dê prioridade no cumprimento da providência contida na alínea anterior, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614 - GDF, de 25.05.2005; III - considerar regular a dispensa de ressarcimento ao erário das quantias recebidas indevidamente pelo pensionista, no sistema SIGRH, por falha de interpretação de norma regente, quanto à adequação dos pagamentos às regras estipuladas pela Medida Provisória nº 167/2004 e Lei nº 10.887/2004, nos termos do enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF e por ser anterior à Decisão nº 6.987/2006, exarada nº Processo nº 3.337/2004; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

PROCESSO Nº 12.212/06 (apenso o Processo GDF nº 82.005.723/98) - Aposentadoria de VERA MARIA MARTINI GUILAM-SE. - DECISÃO Nº 417/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - ter por regular a dispensa do ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais, a título de proventos, na razão de 75%, em vez de 70%, haja vista tratar-se de falha na interpretação da norma legal de regência, a teor do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência deste Tribunal; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 31.653/07 - Edital de Pregão Presencial nº 079/2007 - CECOM/SUPRI/SEPLAG, fls. 120/187, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças, de motocicletas pertencentes à frota operacional da Polícia Militar do Distrito Federal, que se encontram fora do período de garantia, conforme relação, quantidades, especificações e demais condições constantes do Anexo I do Edital. - DECISÃO Nº 418/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da republicação do Edital de Pregão Presencial nº 079/2007-CECOM/SUPRI/SEPLAG, considerando cumprida a diligência assinada nos termos da Decisão nº 6.007/2007; II - autorizar o retorno do feito à Inspeção de origem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 31.661/07 - Aposentadoria de FERNANDA MARIA FARIAS BRANDÃO CORTES-SEDST. - DECISÃO Nº 419/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à jurisdição que junte aos autos a comprovação de que a servidora esteve sob regime preponderante de 40 (quarenta) horas semanais, nos últimos três anos anteriores à aposentadoria; III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução do processos apensos à origem.

PROCESSO Nº 33.125/07 (apenso o Processo GDF nº 270.000.222/03) - Aposentadoria de ETELVINO DE SOUZA TRINDADE-SES. - DECISÃO Nº 420/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em exame; II - considerar regular a dispensa do ressarcimento ao erário dos valores recebidos a mais, em decorrência do cálculo incorreto da parcela “Vantagem Pessoal - TST”, eis que presente a falha na interpretação da norma legal de regência, nos termos do Enunciado nº 79 das Súmulas da Jurisprudência do TCDF; III - recomendar à jurisdição que adote as seguintes providências, visando a adequação do feito ao exato cumprimento da lei, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) confeccionar

novo abono provisório, em substituição ao de fl. 64 - apenso, para calcular a parcela "Vantagem Pessoal TST-241/1987" com base no valor vigente em janeiro de 1998, acrescido dos reajustes gerais concedidos aos servidores do Governo do Distrito Federal, até a data da aposentadoria, atentando que a jornada de trabalho do servidor, em janeiro de 1998, era de 30 (trinta) horas semanais; b) observar os reflexos da providência constante da alínea anterior nos proventos atualmente percebidos pelo interessado, sem prejuízo das regras estabelecidas pela Lei nº 3.779/2006, o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGRH; c) tornar sem efeito o documento substituído; d) dar prioridade no cumprimento das providências contidas nas alíneas anteriores, em face do que dispõem o art. 71, § 3º, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003 (Estatuto do Idoso), Portaria nº 032 - TCDF, de 02.06.2005, e Decreto nº 24.614/GDF, de 25.05.2005; IV - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

PROCESSO Nº 35.462/07 (apenso o Processo GDF nº 80.013.035/04) - Aposentadoria de MARIA MADALENA SOUZA E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 421/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - recomendar à jurisdicionada que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: - justificar o motivo pelo qual foi feita a alteração, no SIGRH, do percentual da GIC de 215% para 240% (a contar do mês de julho de 2007); III - autorizar o arquivamento do feito e a devolução dos autos apensos à origem.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1.891/98 (apenso o Processo GDF nº 190.000.535/02) - Auditoria de regularidade realizada na Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, no 2º trimestre de 1998. - DECISÃO Nº 422/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos documentos de fls. 925, 928, 929 e 930/935; II. conceder, ante as alegações dos defendentes e por isonomia, as prorrogações de prazo solicitadas por 90 (noventa) dias, disso dando ciência aos mesmos com o alerta de que exaurido tal prazo o julgamento terá início com os dados constantes dos autos.

PROCESSO Nº 530/01 (apensos os Processos TCDF nºs 429/01, 583/03; anexo o Processo TCDF nº 580/03) - Tomada de contas especial instaurada pelo Gabinete do Governador do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades na aplicação de recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. - DECISÃO Nº 423/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos acostados aos autos; II - autorizar a Corregedoria-Geral do DF a arquivar as tomadas de contas especiais instauradas para apurar a irregularidade da aplicação de recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, objeto do Processo-piloto nº 010.000.331/00, conforme relação constante da Decisão nº 5.146/06 e do MEMO Nº 177 CPTCE/STCE-CGDF/2007, à exceção dos Processos nºs 010.001.050/2001 e 010.000.943/2002, pertinentes a recursos da contrapartida do GDF, os quais deverão ter seguimento normal e prioritário, em face do tempo já transcorrido; III - determinar à Corregedoria-Geral do DF que examine a regularidade da aplicação dos recursos objeto do Processo GDF nº 170.000.275/98, e, considerando que o valor envolvido no Contrato nº 94/98 encontra-se abaixo do valor de alçada estipulado pelo Tribunal, inclua informações a respeito nas contas anuais da Secretaria de Desenvolvimento Social e Trabalho, órgão que assumiu as atividades da então Secretaria do Trabalho e Direitos Humanos; IV - autorizar o arquivamento dos autos, bem como dos processos de tomadas de contas especiais autuados na Casa para acompanhar a matéria, à exceção dos de nºs 624/03 e 640/03, os quais ficarão no aguardo das TCE's mencionadas no inciso II.

PROCESSO Nº 929/01 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da então Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal e do Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2000. - DECISÃO Nº 424/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - negar provimento aos Recursos de Reconsideração interpostos por Márcia Patrício de Oliveira e Wagner Antônio Marques, mantendo os termos da Decisão nº 2.433/2007; II - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, com vistas à adoção das providências que se fizerem necessárias.

PROCESSO Nº 1.058/01 - Representação nº 06/2001-JU, do Ministério Público junto a esta Corte, por meio da qual questiona a constitucionalidade da Lei nº 2733, de 4 de julho de 2001. - DECISÃO Nº 425/08.- O Tribunal decidiu: I - por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item IV: 1 - tomar conhecimento do Ofício nº 2.474/2006 - GAB/SES e Anexos (fls. 433/608); das Razões de Justificativas do Sr. José Geraldo Maciel (fls. 609/612); do Ofício nº 1.324/2006 - GAB/SGA (fls. 628); do Ofício 3.764/2006 - GAB/SES (fls. 630); do Ofício nº 510/2007-SRH/SEPLAG (fls. 731); do Ofício nº 627/2007/UAG-SEG (fls. 738); e dos Ofícios nºs 152 e 158/2007 - GPA/DRH/UAG/SES (fls. 753 e 826); 2 - considerar atendidos os incisos II, alínea "a", itens I e II e VI, bem como satisfatórias as providências relativas ao inciso II, alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e inciso III da Decisão nº 2.070/06; 3 - considerar procedentes as razões de justificativas ofertadas pelo Sr. José Geraldo Maciel; 4 - recomendar ao Sr. Governador do Distrito Federal que determine a realização de estudos técnicos-jurídicos, com vistas à extinção dos 153 cargos remanescentes criados pela Lei 2.916/02, por contrariar o disposto nos incisos II e V do art. 37 da Constituição Federal e o Acórdão nº 218.346 do TJDF, de 27.4.2004, confirmado pelo Acórdão nº 241.984 também do TJDF, de 28.3.2006, que rejeitou o Embargo de Declaração interposto pela Procuradoria-Geral do DF; 5 - determinar o retorno dos autos à 2ª ICE, conforme requer o Ministério

Público de junto a esta Corte, para verificar as conseqüências materiais da criação dos cargos pelas leis questionadas no orçamento distrital, no que pertine aos limites da despesa de pessoal do Executivo, bem como no cumprimento da LDO, conforme requerido pelo Ministério Público, nos exercícios em que as despesas foram realizadas, II - por maioria, acolhendo voto do Revisor, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, aplicar, com fundamento nos arts. 57, inciso II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, combinado com o art. 182, inciso I, do Regimento Interno, ao Sr. Arnaldo Bernardino Alves multa, no valor de R\$ 6.286,00, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, da mesma Lei Complementar nº 1/94, na forma do acórdão apresentado pelo Revisor. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro RENATO RAINHA.

PROCESSO Nº 1.530/01 (apensos os Processos TCDF nºs 727/01, 732/01; apensos os Processos GDF nºs 40.002.386/01, 40.002.411/01) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa da Polícia Militar do Distrito Federal e do Fundo de Saúde da PMDF, referente ao exercício financeiro de 2000. - DECISÃO Nº 426/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu restituir os autos à 1ª ICE, para reinstrução, nos termos requeridos pelo Ministério Público.

PROCESSO Nº 1.529/02 (apenso o Processo TCDF nº 936/01; apenso o Processo GDF nº 147.000.326/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional da Candangolândia - RA XIX para apurar responsabilidades por possíveis prejuízos decorrentes da sobrelevação de quilometragem verificada na execução da prestação de serviços destinados a suprir a demanda de transportes daquela Regional, no último trimestre de 1997. - DECISÃO Nº 427/08.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I. tomar conhecimento das razões de justificativa e anexos, vistos às fls. 162/166, para, no mérito considerá-las procedentes; II. determinar à Secretaria de Estado de Governo que, no âmbito da tomada de contas anual referente ao exercício em curso, no bojo do Demonstrativo previsto no art. 14 da Resolução nº 102/1998, comprove a conclusão dos descontos implantados em cumprimento à determinação contida na Decisão nº 1.193/2006, referente à tomada de contas especial objeto do Processo GDF nº 147.000.326/2002, alertando o órgão de que a efetivação dos descontos será acompanhada pelo Tribunal no bojo do Processo nº 33.260/2006; III. autorizar: a) a devolução do apenso à origem; b) o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências de estilo. Parcialmente vencido o Conselheiro RENATO RAINHA, que votou pelo acolhimento "in totum" da instrução.

PROCESSO Nº 755/03 (apenso o Processo TCDF nº 148/03; apenso o Processo GDF nº 71.000.066/03) - Prestação de contas anual dos Liquidantes das Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., referente ao exercício financeiro de 2002. - DECISÃO Nº 428/08.- O Tribunal decidiu: I - por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, à exceção do item III: 1 - tomar conhecimento das justificativas apresentadas pelo Sr. Aroldo Satake e pela Srª. Aparecida Hitomi Kitadani Satake, para, no mérito, considerá-las parcialmente procedentes; 2 - julgar irregulares, com fulcro no artigo 17, inciso III, da Lei Complementar nº 01/94, as contas do Liquidante da CEASA/DF, Sr. Aroldo Satake, referentes ao período de 1.1 a 5.7.2002 e 13.11 a 31.12.2002, em face das seguintes falhas: a) subitens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.2.1, 2.1.5.1, 2.1.9.1, 2.1.9.2, 2.1.9.4, 2.2.1, 2.2.2, 3.1 e 4.1 a 4.13, do Relatório de Auditoria nº 106/2003-Controladoria; b) alterações no Contrato Particular de Concessão de Uso nº 02, de 12.5.1994, celebrado entre a CEASA e a Tartuce Construtora e Incorporadora S.A., analisado no Processo nº 3.582/94; c) aplicação indevida do IPC-r (menos oneroso) em detrimento do IPC-DI (contratual), no Contrato de Concessão de Uso firmado com a empresa Makro Atacadista S.A, correspondente ao período de 2002; 3 - julgar regulares, com ressalvas, na forma do artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas da Liquidante da CEASA/DF, Srª. Aparecida Hitomi Kitadani Satake, referentes ao período de 6.7 a 12.11.2002, em face das falhas apontadas nos subitens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.2.1, 2.1.5.1, 2.1.9.1, 2.1.9.2, 2.1.9.4, 2.2.1, 2.2.2, 3.1, 4.1 a 4.13, do Relatório de Auditoria nº 106/2003-Controladoria; 4 - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; 5 - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem; II - por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, aplicar ao Sr. Aroldo Satake multa, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão das falhas apontadas, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal, na forma do acórdão apresentado pelo Revisor. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1.289/03 - Edital de Concorrência nº 008/2003 e dos respectivos anexos, divulgado pela Comissão Permanente de Licitação da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - ASCAL/NOVACAP. - DECISÃO Nº 429/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos de fls. 272 e 276/277; II - autorizar o fracionamento, em 4 (quatro) parcelas, dos valores das multas individuais de R\$ 626,80 (seiscentos e vinte e seis reais e oitenta centavos) imputadas aos Senhores Manoel de Alencar Araripe e Paulo Marques Toledo; III - determinar à NOVACAP que promova os descontos em folha de pagamento dos servidores mencionados no item anterior, conforme já solicitado pelos próprios, esclarecendo à jurisdicionada que o valor das parcelas a serem descontadas deverão ser atualizadas nos termos da Lei Complementar nº 435/01 e que, a cada desconto, os comprovantes deverão ser enviados ao Tribunal; IV - considerar o Sr. Anselmo Rodrigues Ferreira Leite quite com os cofres públicos, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; V - restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes. PROCESSO Nº 1.432/04 - Pensão civil instituída por MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA

VA-SES. - DECISÃO Nº 430/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II - determinar à jurisdição que: a) faça excluir do benefício pensional atualmente percebido pela beneficiária remanescente a parcela "Complem. Salarial", o que será objeto de verificação mediante consulta ao SIGHR, cientificando a pensionista dos termos desta decisão; b) elabore novo título de pensão, nos termos da Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, em substituição ao de fls. 59 do processo apenso, para excluir as parcelas "Adiant. Gratificação" e "Complem. Salarial"; c) torne sem efeito o documento substituído; III - solicitar à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do DF (sucessora da SGA) que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, as providências adotadas em razão do item 2, alínea "b", da r. Decisão nº 269/02 (correção da situação dos servidores inativos da Secretaria de Saúde do DF que percebem a parcela "Complemento Salarial", dispensando o seu ressarcimento por se tratar de falha na interpretação da norma legal); IV - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem; V - determinar à 4ª ICE que, em autos apartados, acompanhe o cumprimento da diligência supra (item III).

PROCESSO Nº 4.440/05 (apensos os Processos GDF nºs 1.001.174/99, 1.000.436/05) - Tomada de contas anual dos administradores e demais responsáveis da Câmara Legislativa do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004. - DECISÃO Nº 431/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu sobre a apreciação das contas anuais, até o deslinde das questões cuidadas nos Processos nºs 193/02-CMA, 1.917/03-CRCC e 17.618/07 (ainda sem relator).

PROCESSO Nº 4.750/05 (apenso o Processo GDF nº 71.000.042/05) - Prestação de contas anual da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A. - CEASA/DF, referente ao exercício financeiro de 2004. - DECISÃO Nº 432/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da prestação de contas anual do Liquidante da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal, referente ao exercício de 2004, apresentada por meio do Processo nº 071.000.042/05; II - relevar, excepcionalmente, a ausência do relatório do Controle Interno sobre a eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, previsto no art. 146, inciso IX, do RI/TCDF; III - julgar, com fulcro no artigo 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, regulares com ressalvas, as contas de David Teixeira Alves, Liquidante da CEASA/DF no período de 1º.1 a 31.12.04, em face das falhas apontadas nos subitens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.7.2.1, 2.1.7.2.2, 2.1.7.2.3, 3.1, 4.1, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 5, 5.1, 6, 9.1.1, 9.2.1, 9.2.2, 10.1 e 10.2 do Relatório de Auditoria nº 12/2005-CONT/DIN; IV - aprovar, expedir e mandar publicar o acórdão apresentado pelo Relator; V - determinar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 13.451/05 (apenso o Processo GDF nº 40.006.798/04) - Tomada de contas especial instaurada pela Corregedoria da Secretaria de Fazenda do DF, em decorrência de denúncia do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do DF, com o fim de apurar possíveis prejuízos decorrentes das irregularidades no ajuste firmado entre o Banco de Brasília S.A. - BRB e a Associação Brasileira de Bancos Estaduais - ASBACE, - DECISÃO Nº 433/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar encerrado o processo e desnecessário, portanto, sobre a sua apreciação, por estarem as questões objeto da tomada de contas especial em apreço sendo apuradas, em extensão adequada e suficiente, nos Processos nºs 1.315/2003 e 7.997/2005; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 16.161/06 (apenso o Processo GDF nº 40.003.520/06) - Tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Educação, referente ao exercício financeiro de 2005. - DECISÃO Nº 434/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual dos Administradores, Agentes de Material e demais responsáveis da Secretaria de Estado de Educação do DF, relativa ao exercício de 2005; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do DF que: a) implemente, caso ainda não tenha feito, as medidas demandadas pela DGPAT nos relatórios: Análise do Inventário Patrimonial de Bens Móveis e Semoventes nº 63/2006-GERCON/DGPAT-SUFIN/SEF (fls. 292/297 do processo apenso nº 040.009.125/06) e Análise do Inventário Patrimonial de Bens Imóveis nº 53/2006 (fls. 303/309 do mesmo apenso), respectivamente, com a finalidade de sanar as pendências patrimoniais dos móveis/imóveis sob sua responsabilidade; b) ultime as providências necessárias para atender as recomendações emanadas pela Gerência de Controle e Análise Contábil da SEF em seu relatório de fls. 1147/1150 do Processo nº 040.003.520/06, de modo a refletir a real situação financeira/contábil da Unidade; c) observe as falhas apontadas pela Comissão de Inventário nos Processos nºs 080.005.764/06 e 080.005.765/06, que tratam das contas dos Agentes de Material, objetivando às suas correções ou adotando medidas para que não mais ocorram; III. considerar, com fundamento no artigo 13 da Resolução nº 102/98: a) encerradas, com base no inciso I, em virtude de ressarcimento ou de reposição de bens, as TCE's nºs: 080.037.301/05, 080.037.461/04, 080.002.082/04, 080.008.434/04, 082.010.765/99, 080.002.036/03, 080.020.962/03, 080.025.147/03, 080.030.325/03, 080.000.164/04, 080.002.249/04, 080.004.377/04, 080.022.045/04, 080.025.117/04, 080.043.221/04, 080.012.591/97, 082.005.200/98, 082.015.892/98, 082.017.074/98, 082.017.981/98, 082.010.294/00, 082.010.906/00, 080.001.157/01, 080.004.808/01, 080.006.155/01, 080.001.377/02, 080.008.705/02, 080.020.217/02, 082.000.291/92, 082.016.025/93, 082.009.393/94, 082.017.071/94, 082.001.528/95, 082.020.752/95, 082.020.386/96, 030.000.880/97; b) encerradas, com base no inciso II, em razão da recuperação dos bens, as TCEs nºs: 080.038.606/05, 080.000.840/03, 080.001.261/03; c) encerradas, com fulcro no § 1º, por se verificar a responsabilidade de terceiros, as TCE's nºs: 080.008.386/04, 082.017.537/

99 e 082.010.600/00; d) encerradas, com absorção dos prejuízos pelos cofres públicos, sem prejuízo de futuras averiguações, as TCE's nºs: 080.005.703/04, 080.024.013/05, 080.024.080/05, 080.024.191/05, 080.024.386/05, 080.028.234/05, 080.031.797/05, 080.037.107/05, 080.037.374/05, 080.037.384/05, 080.037.413/04, 080.039.024/05, 080.004.345/00, 080.004.877/00, 080.020.907/03, 080.023.756/03, 080.025.665/03, 080.000.320/04, 080.000.339/04, 080.001.338/04, 080.002.117/04, 080.003.592/04, 080.004.551/04, 080.006.505/04, 080.008.024/04, 080.009.086/04, 080.009.088/04, 080.009.656/04, 080.009.861/04, 080.011.788/04, 080.012.002/04, 080.026.016/04, 080.026.058/04, 080.031.102/04, 080.031.250/04, 080.037.339/04, 080.037.484/04, 080.037.634/04, 080.039.210/04, 080.039.484/04, 080.000.676/05, 080.000.885/05, 080.023.822/05, 080.025.194/05, 080.031.411/05, 080.037.115/05, 080.037.206/05, 080.041.654/05, 082.010.849/98, 082.011.129/98, 082.015.816/98, 082.020.672/99, 080.000.552/00, 082.005.726/00, 082.005.806/00 e 082.008.802/00; e) encerradas, por ausência de prejuízos, as TCEs nºs: 082.010.416/98, 082.018.081/98, 082.002.562/99, 080.004.249/02, 080.019.761/02, 080.026.145/02, 080.047.070/02 e 080.002.479/03; f) arquivado, sem cancelamento do débito, nos termos do art. 85 da Lei Complementar nº 01/94, o Processo nº 080.037.516/04 (responsável inscrito em dívida ativa cujo ajuizamento depende do valor de alçada - fls. 58); IV - julgar regulares, com ressalvas, na forma do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos Agentes de Material do Núcleo de Almoxarifado Central da Secretaria de Educação, exercício de 2005, relacionados no item 1.2 da instrução, em razão das falhas, apontadas no Relatório nº 001/2006-CTCA-2005/SEEDF, a saber: Pedidos Interno de Material (PIM) arquivados sem assinatura do responsável e autorizado por terceiros dos órgãos requisitantes; Notas de Recebimento (NR) nºs 68/05, 125/05, 309/05 e 338/05, sem assinatura de atesto do executor do contrato, no verso das notas fiscais; recebimento de material por meio da NR nº 015/05, com divergência entre a Nota de Empenho (unidade pacote) e a Nota Fiscal (unidade Kilograma); V - julgar regulares, com ressalvas, na forma do art. 17, inciso II, da Lei Complementar nº 01/94, as contas dos Agentes de Material do Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios, exercício de 2005, relacionados no item 1.3 da Instrução, em razão das falhas apontadas no Relatório nº 002/2006-CTCA-2005/SEEDF, a saber: Notas de Recebimento nºs 181, 196 e 246, em desacordo com a Portaria nº 282/2003-SGA; Notas de Recebimento nºs 495 e 637, canceladas e lançadas erroneamente no SIGMA; divergência entre o saldo do estoque e o físico, relativo ao material de código 3007.01.0003.003; saldos divergentes entre o estoque e o físico com relação aos materiais suco concentrado sabores caju, uva e laranja e lançamento errôneo no SIGMA; VI - determinar o sobrestamento das contas da Secretaria de Estado de Educação do DF, até o deslinde dos Processos nºs 1.232/04, 1.250/04 e 19.985/06 (conclusões da CPI da Educação); VII - aprovar, expedir e mandar publicar os acórdãos apresentados pelo Relator; VIII - determinar a devolução dos apensos à origem.

PROCESSO Nº 34.178/06 (apenso o Processo GDF nº 112.003.482/05) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelo prejuízo decorrente de roubo a veículo oficial. - DECISÃO Nº 435/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, determinou o encerramento da tomada de contas especial em questão, com base no art. 13, § 1º, da Resolução nº 102/98-TCDF.

PROCESSO Nº 2.570/07 - Tomada de contas especial instaurada pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados em decorrência do pagamento de encargos moratórios, tratada nos Processos nºs 113.007.116/2005 e 113.001.980/2006. - DECISÃO Nº 436/08.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da representação apresentada; II. determinar ao Departamento de Estradas de Rodagem do DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, encaminhe a TCE objeto dos Processos nºs 113.001.980/06 e 113.007.116/05 à Corregedoria-Geral do DF, disso dando ciência a esta Corte; III. alertar a jurisdição de que novo descumprimento de decisão desta Corte poderá ensejar a aplicação de sanção aos responsáveis; IV. determinar o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das providências de sua alçada.

PROCESSO Nº 2.509/08 - Edital de Concorrência Pública Nacional nº 02/08-ASCAL/PRES, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, para execução de urbanização na área interna da Vila Estrutural, no SCIA, compreendendo obras de drenagem pluvial, pavimentação, meios-fios e sinalização. - DECISÃO Nº 373/08.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, que tem por fundamento a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento: a) do Edital de Concorrência Pública Nacional nº 02/2008-ASCAL/PRES/NOVACAP e seus anexos (fls. 03/89); b) do Ofício nº 369/2008-GAB/PRES (fls. 250/251) e anexos (fls. 252/270); c) dos demais documentos (fls. 95/248 e 271/281); II - com fulcro no artigo 57, II e § 1º, da Lei Complementar nº 01, de 09 de maio de 1994, c/c o art. 182, I e VIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Distrito Federal, diante da possibilidade de aplicação de multa, chamar em audiência os senhores nomeados no § 48 da instrução (fl. 293), para apresentação de razão de justificativa, pelo descumprimento da determinação contida no item III da Decisão nº 5.194/2007, bem como do artigo 30, § 1º, I, e § 5º, da Lei nº 8.666/93; III - determinar à NOVACAP que, no prazo de 15 (quinze) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei ou apresente as devidas justificativas, tendo em vista as seguintes irregularidades no edital de licitação em tela: a) exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional com limitação de tempo ou época - itens 4.4 (b) e (c); b) exigência de comprovação de capacidade técnico-profissional por intermédio de atestados com características das obras, com indicação de quantidades e prazo de execução - itens 4.4

(f) e (g); IV - em conseqüência, com fulcro no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no artigo 198 do Regimento Interno do TCDF, determinar ao titular da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP que suspenda o procedimento licitatório de que trata o referido edital, até o deslinde das diligências constantes dos itens anteriores; V - autorizar: a) o encaminhamento de cópia da instrução à NOVACAP, para fins de subsidiar o cumprimento das diligências; b) o retorno dos autos à 3ª ICE, para a adoção das medidas cabíveis. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

O Processo nº 3300/08, de relato do Conselheiro JORGE CAETANO, foi incluído na pauta da ata desta sessão em conformidade com a Resolução 161/03.

Nada mais havendo a tratar, às 17 horas, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata - contendo 64 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – RONALDO COSTA COUTO – JORGE CAETANO – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA.

ACÓRDÃO Nº 11/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2004. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº 4.750/2005 (Apenso nºs: 071.000.042/2005, 071.000.068/2004, 071.000.086/2004, 071.000.106/2004 e 071.000.025/2005).

Nome/Função/Período: David Teixeira Alves, Liquidante, de 1º.01 a 31.12.04.

Órgão/Entidade: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procuradora Márcia Ferreira Cunha Farias.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: As constantes do Relatório de Auditoria nº 12/2005-CONT/DIN, subitens 2.1.2, 2.1.3, 2.1.7.2.1, 2.1.7.2.2, 2.1.7.2.3, 3.1, 4.1, 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 5, 5.1, 6, 9.1.1, 9.2.1, 9.2.2, 10.1 e 10.2.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação ao responsável indicado.

Ata da Sessão Ordinária nº 4147, de 26 de fevereiro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 12/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 16.161/2006 (Apenso nºs 040.003.520/2006, 040.009.125/2006, 040.008.336/2005, 080.005.764/2006 e 080.005.765/2006).

Nome/Função/Período: Carlos Alberto Barbosa Alves, Chefe do Núcleo de Almoxarifado Central, de 1º.01 a 31.12.05, e Abel Ribeiro de Macedo Júnior, Chefe do Núcleo de Almoxarifado Central – Substituto, de 13.01 a 11.02.05.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação – Núcleo de Almoxarifado Central.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Pedidos Internos de Material (PIM) arquivados sem assinatura do responsável e autorizado por terceiros dos órgãos requisitantes; Notas de recebimento (NR) nºs 68/05, 125/05, 309/05 e 338/05, sem assinatura de atesto do executor do contrato, no verso das notas fiscais; recebimento de material por meio da NR nº 015/05, com divergência entre a Nota de Empenho (unidade pacote) e a Nota Fiscal (unidade Kilograma).

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4147, de 26 de fevereiro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves

Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 13/2008.

Ementa: Tomada de Contas Anual. Exercício de 2005. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 16.161/2006 (Apenso nºs 040.003.520/2006, 040.009.125/2006, 040.008.336/2005, 080.005.764/2006 e 080.005.765/2006).

Nome/Função/Período: Marcelo Moreira, Chefe do Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios, de 1º.01 a 26.10.05, e Bráulia Mendonça Amâncio, Chefe do Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios, de 27.10 a 31.12.05.

Órgão/Entidade: Secretaria de Educação – Núcleo de Almoxarifado de Gêneros Alimentícios.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Notas de Recebimento nºs 181, 196 e 246 em desacordo com a Portaria nº 282/2003-SGA; Notas de Recebimento nºs 495 e 637 canceladas e lançadas erroneamente no SIGMA; divergência entre o saldo do estoque e o físico, relativo ao material de código 3007.01.0003.003; saldos divergentes entre o estoque e o físico com relação aos materiais suco concentrado sabores caju, uva e laranja e lançamento errôneo no SIGMA.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 4147, de 26 de fevereiro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 14/2008.

Ementa: Representação nº 6/2001 do então Procurador Jacoby Fernandes questionando a constitucionalidade da Lei nº 2.733/01, que criou 1.500 cargos em comissão. Superveniência das Leis Distritais nºs 2.916/02 e 3.362/04, de semelhante conteúdo. Audiência. Efeitos da revelia. Imposição de sanção.

Processo TCDF nº 1.058/2001 (em quatro volumes e dois anexos).

Nome/Função: Arnaldo Bernardino Alves, ex-Secretário de Saúde do Distrito Federal.

Órgão/Entidade: Secretaria de Saúde do Distrito Federal.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: desvio de função, com exercício de atividades administrativas, por servidores remunerados por funções comissionadas, sem atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Valor da multa aplicada: R\$ 6.286,00 (seis mil, duzentos e oitenta e seis reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista as conclusões do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto oral proferido pelo Revisor, que discordou do Relator somente quanto ao valor da multa, com fundamento no art. 57, II, da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, c/c o art. 182, I, do Regimento Interno, em aplicar ao responsável a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, da mesma Lei Complementar nº 1/94. Ata da Sessão Ordinária nº 4147, de 26 de fevereiro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira. PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conselheiro-Revisor

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 15/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas regulares com ressalva. Quitação à responsável.

Processo TCDF nº 755/2003 (Apenso nºs 071.000.066/2003 e 148/2003 - Anexos os de nºs 071.000.070/2002, 071.000.090/2002, 071.000.105/2002 e 071.000.053/2003).

Nome/Função/Período: Aparecida Hitomi Kitadani Satake, Liquidante, de 06.07 a 12.11.02.

Órgão/Entidade: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF.

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: as constante dos itens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.2.1, 2.1.5.1, 2.1.9.1, 2.1.9.2, 2.1.9.4, 2.2.1, 2.2.2, 3.1, 4.1 a 4.13 do Relatório de Auditoria nº 106/2003-Controladoria.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, II, 19 e 24, II, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares com ressalva as contas em apreço e dar quitação à responsável indicada.

Ata da Sessão Ordinária nº 4147, de 26 de fevereiro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto

Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 16/2008.

Ementa: Prestação de Contas Anual. Exercício de 2002. Contas julgadas irregulares. Aplicação de multa.

Processo TCDF nº 755/2003 (Apenso nºs 071.000.066/2003 e 148/2003 - Anexos os de nºs 071.000.070/2002, 071.000.090/2002, 071.000.105/2002 e 071.000.053/2003).

Nome/Função/Período: Aroldo Satake, Liquidante, de 1º.01 a 05.07 e de 13.11 a 31.12.02.

Órgão/Entidade: Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF.

Revisor: Conselheiro Ronaldo Costa Couto.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Inácio Magalhães Filho.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador:

a) subitens 2.1.1.1, 2.1.1.2, 2.1.2.1, 2.1.5.1, 2.1.9.1, 2.1.9.2, 2.1.9.4, 2.2.1, 2.2.2, 3.1, 4.1 a 4.13, do Relatório de Auditoria nº 106/2003-Controladoria; b) alterações no Contrato Particular de Concessão de Uso nº 02, de 12.5.1994, celebrado entre a CEASA e a Tartuce Construtora e Incorporadora S.A., analisado no Processo nº 3.582/94; c) aplicação indevida do IPC-r (menos oneroso) em detrimento do IPC-DI (contratual), no Contrato de Concessão de Uso firmado com a empresa Makro Atacadista S.A, correspondente ao período de 2002. Valor da Multa: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Vistos, relatados e discutidos os autos, tendo em vista em parte as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto oral proferido pelo Revisor, com fundamento nos arts. 17, III, 20, parágrafo único, e 57, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e aplicar ao responsável, em razão das falhas apontadas nas alíneas “a” e “c” retro, a multa acima indicada, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4147, de 26 de fevereiro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por maioria.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; RONALDO COSTA COUTO, Conse-

lheiro-Revisor

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 17/2008.

Ementa: Tomada de Contas Especial. Contas Irregulares. Imputação de débito aos responsáveis. Notificação. Cobrança Judicial. Devolução dos autos à Inspeção.

Processo TCDF nº 1.044/2003 (Apenso nº 010.000.557/2003).

Nome/Função: Sérgio Luís Lisboa de Almeida e Márcia Patrício de Oliveira, Secretário-Adjunto e Chefe do DAG da então Secretaria de Esportes e valorização da Juventude, respectivamente; Federação de Capoeira do Distrito Federal – FCDF, e José Paulo Santos, Dirigente da Federação de Capoeira do DF à época do recebimento dos recursos, por força das disposições contidas nos arts. 1º e 6º da Lei Complementar nº 1/1994.

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

Relator: Conselheiro Antonio Renato Alves Rainha.

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo.

Representante do Ministério Público: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese das impropriedades apuradas: não-comprovação da regular aplicação dos recursos financeiros repassados à Federação de Capoeira do Distrito Federal no exercício de 1999, objeto dos Processos nºs 220.000.177/1999, 220.000.388/1999, 220.000.184/1999, 220.000.417/1999, 220.000.229/1999, 220.000.063/1999, 220.000.315/1999 e 220.000.416/1999;

Débito imputado: R\$ 41.148,51 (quarenta e um mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e um centavos), atualizado monetariamente desde 10.09.2007.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da Unidade Técnica e do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos artigos 17, III, “c” e “d”, e 20 da Lei Complementar DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar irregulares as contas em apreço e condenar os responsáveis indicados, em solidariedade, ao ressarcimento do débito que a eles foi imputado, bem como determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos artigos 24, III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

Ata da Sessão Ordinária nº 4147, de 26 de fevereiro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, Conselheiro-Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

ACÓRDÃO Nº 19/2008.

Ementa: Exame do Edital de Concorrência nº 008/03. Falhas detectadas. Audiência dos responsáveis. Procedência parcial das justificativas. Aplicação de multa aos responsáveis. Recolhimento do valor da multa aplicada. Quitação ao responsável.

Processo TCDF nº: 1.289/03

Nome/Função/Período: Anselmo Rodrigues Ferreira Leite

Entidade: Secretaria de Saúde do Distrito Federal

Relator: Conselheiro, em Substituição, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Unidade Técnica: Segunda Inspeção de Controle Externo

Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em dar quitação ao responsável indicado, com fundamento nos artigos 24 e 28 da Lei Complementar nº 1/94, em face do pagamento da multa que lhe foi aplicada pela Decisão nº 3.479/2007.

Ata da Sessão Ordinária nº 4147, de 26 de fevereiro de 2008.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Jorge Caetano, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins.

Ausentes a Conselheira Marli Vinhadeli, o Conselheiro Manoel Paulo de Andrade Neto e a Conselheira Anilcéia Luzia Machado.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA, Presidente; JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, Conselheiro-Substituto Relator

Fui presente:

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF